

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Quinta-feira, 02 de maio de 2024 Ano VIII | Edição nº 1222

Página 1 de 194

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Editais	2
Lei Paulo Gustavo	2
Licitações e Contratos	72
Atas de registro de preco	72
Autorização de Contratação Direta	
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva

CNPJ 46.137.428/0001-81 Praça Didimo Maulaz Silva, 798 Telefone: (14) 3296-8600 Site: www.arealva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva

CNPJ 01.666.739/0001-08 Rua Joaquim Maia, 263 Telefone: (14) 3296-1296

Site: www.camaraarealva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 2 de 194

PODER EXECUTIVO

Editais

Lei Paulo Gustavo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO SP Nº 01/2024

CATEGORIA DE AUDIOVISUAIS

A **Prefeitura Municipal de Arealva** Estado de São Paulo, torna público este edital para a seleção de projetos **AUDIOVISUAIS NOS MAIS DIVERSOS FORMATOS E CATEGORIAS DE ACORDO COM O ART 6º INCISOS I, II e III,** em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto Federal nº 11.525/2023, com observância e no que couber da Lei Federal nº 9.610/1998, bem como das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE EDITAL

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos realizados por proponentes sediados no **Município de Arealva** Estado de São Paulo que tenham por objeto a produção e realização de projetos audiovisuais.
- 1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:
 - 1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este edital serão destinados a projetos de proponentes que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou residência (cooperado, no caso de Cooperativas) no **Município de Arealva** Estado de São Paulo.
 - 1.2.1.2. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora do municipio, declarando tal circunstância no sistema de inscrição.
 - 1.2.2. Conforme disposto no artigo 16, inciso IV do Decreto 11.525/2023, ficam garantidas as cotas com reserva de vagas para proponentes negros e indígenas (responsáveis legais do Proponente Pessoa Jurídica) nos seguintes percentuais:
 - a) vinte por cento para pessoas negras; e
 - b) dez por cento para pessoas indígenas.
 - 1.2.2.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.
 - 1.2.2.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas

destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 3 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 1.2.2.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.
- 1.2.2.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será, conforme escolha do proponente, de acordo com os seguintes módulos:

Categorias - Art 06 Inciso I	Valor do modulo R\$
Módulo I Festival de Cultura	34.520,00
Audiovisual de Arealva - Projetos	
Audiovisuais	

- Quant Documentário 01 valor R\$ 18.000,00. = R\$ 18.000,00*
- Quant MiniDoc 01 valor R\$ 8.000,00. = R\$ 8.000,00
- Quant Videos de Baixo Custo 02 valor R\$ 4.260,00. = R\$ 8.520,00.
 - 2.2. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 34.520,00 (Trinta e quatro mil uinhentos e vinte reais).
 - 2.3. Após a seleção dos projetos, de acordo com o subitem 1.2, havendo recursos remanescentes e não havendo outros projetos que se enquadrem no previsto no subitem
 - 1.2.1, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no subitem 1.2.1.
 - 2.4. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à COORDENADORIA DE CULTURA a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais da Lei Paulo Gustavo SP pertencentes ao mesmo inciso.
 - 2.5. O valor citado no subitem 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.
 - 2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando o estabelecido no subpedendo ser a manutenção, ampliação ou aperfeiçoamento dessas atividades.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 4 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

III. DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
 - a) Festival: evento que ocorre em período definido, em local (is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção no segmento de audiovisual.
 - b) Mostra: ação técnica, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais e/ou artísticas do segmento de audiovisual, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas e palestras.
 - c) Cinema de rua ou itinerante: serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados (artigo 3º. Inciso III, parágrafo 6º do Decreto 11.453/2023).
 - d) Cinema de Rua: cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias.
 - e) Manutenção e/ou modernização: corresponde à melhoria e/ou aquisição de equipamentos de projeção audiovisual, aquisição de móveis e utensílios necessários para a operação, despesas de instalação e montagem relacionadas aos itens adquiridos e outros materiais pertinentes à realização da atividade audiovisual.
 - f) Projeto de Fomento à Cineclubes: são aqueles que objetivam o desenvolvimento de ações/atividades relacionadas ao cineclubismo,

podendo ser a manutenção, ampliação ou aperfeiçoamento dessas atividades.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 5 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- g) Cineclube: é um espaço democrático de participação coletiva com formato flexível e de livre dinâmica que estimula através de grupos o debate e a reflexão sobre o cinema, bem como, a promoção de atividades de exibição de obras cinematográficas.
- h) Videos de Curta-Metragem: é um filme de ficção, animação ou documentário, com duração de até 15 (quinze) minutos.
- i) **Videos Mini-Doc:** é um documentario de ficção, animação ou documentário, com duração de até 15 (quinze) minutos.
- j) Videos de baixo custo: é um filme anuncia produtos ou serviços de ficção, animação ou documentário, com duração de até 15 (quinze) minutos no maximo.
- k) Videos de Obra de Longa-Metragem: é o longa-metragem inédito, que possa vir a ser produzido, de animação ou ficção ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos.
- I) Video Clipe: Curta-metragem, em filme ou vídeo, que serve para ilustrar e promover música de cantor ou de grupo musical ou para apresentar o trabalho de artista performático.
- m) Videos One Minute: trata-se de um gênero que se propõe a contar uma história em vídeo em apenas 1 minuto, audiovisuais independentes, que faz parte das práticas juvenis em contexto digital que também pode ser explorado na escola e nos mais diversos ambitos.
- Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à COORDENADORIA DE CULTURA 6.1.
- o) Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no subitem 6.1.7..
- p) Plano de Acessibilidade: deverá ser elaborado, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, devendo oferecer medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional, conforme descrito no subitem 6.1.8..
- q) Proponente: a pessoa jurídica que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à COORDENADORIA DE CULTURA pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- r) COORDENADORIA DE CULTURA: órgão do Governo Municipal de Arealva Estado de São Paulo responsável por este Edital, denominado simplesmente COORDENADORIA DE CULTURA.

IV. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá se inscrever neste edital:
 - a) Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede há mais de 01 (um) ano no Municipio de Arealva Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 6 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- Em caso de proponente Microempreendedor Individual MEI, deverá ter uma atividade artística e cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
- 2) Em caso de proponente Cooperativa, deverá também:
 - Atestar que o cooperado inscrito (interveniente/anuente) possui vínculo com a Cooperativa.
 - II. Comprovar que o cooperado possui residência no Estado de São Paulo há mais de 01 (um) ano até o momento da inscrição.
 - III. Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 1.2.1., declarar que o cooperado possui domicílio fora do Município de Arealva Estado de São Paulo.
 - IV. Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
 - V. Atender ao Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.2. É vedada a inscrição de projeto:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo Municipal ou do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária ou quadro de dirigentes servidor do Governo do Estadode São Paulo e/ou órgãos da administração indireta a ele vinculados tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.2.
- e) Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.2.
- f) Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.2

V. INSCRIÇÃO









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 7 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema de inscrição, por meio do endereço: www.arealva.sp.gov.br
- **5.2.** Período de inscrição: a partir do dia **02** de **maio** de **2024** até às **23:59:59** (horário de Brasília) do dia **16** de **maio** de **2024**.
- 5.3. Cada proponente poderá inscrever somente 05 (cinco) projeto neste Edital.
 - 5.3.1. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.
 - 5.3.1.1. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.
- 5.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação disponível em sistema.
- 5.5. A Assessoria não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos através do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- **6.1. PROJETO**: No sistema de inscrição deverá ser realizado o envio de projeto, conforme itens a sequir:
 - a) Apresentação resumida do projeto.
 - A apresentação também pode ser acrescida de um vídeo de apresentação do projeto de até 8 (oito) minutos.
 - b) Objetivo do festival.
 - c) Relevância do projeto.
 - **d)** Histórico de realizações.
 - e) Descrição detalhada das ações/atividades, formato, duração, estrutura necessária.
 - f) Impacto da ação para a cadeia produtiva cultural e/ou artística local.
 - g) Expectativa da quantidade de público e caso haja, classificação indicativa.
 - h) Previsão da(s) cidade(s) que receberá(ão) as ações do projeto.
 - i) Local(is) de realização do festival, caso haja.
 - j) Plano de divulgação envolvendo todas as ações do projeto.
 - k) Cronograma de execução.
 - I) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no **Anexo I**.
 - m) Ficha técnica com a relação dos participantes previstos com a função no projeto.
 - n) Breve currículo de até 03 (três) participantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente.
 - o) Portfólio do evento incluindo perfil e trajetória do evento (caso haja outras ediçoes).
 - p) Currículo do Portfólio de realizações do proponente.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 8 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 1) No caso de Cooperativa, apresentar apenas o currículo do cooperado responsável pelo projeto.
- q) Detalhamento da proposta de contrapartida.
- r) Detalhamento do plano de acessibilidade.
- **s)** Registro audiovisual completo ou parcial do evento realizado anteriormente.
- t) Anexos:
 - 1) Obrigatório: Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme **Anexo II.**
 - Obrigatório: Carta(s) de anuência do(s) local(is) de realização, caso haia.
 - 3) Não obrigatório: Informações Adicionais.
- 6.1.2. O projeto deverá apresentar **valor fixo igual** conforme definidos no subitem 2 1
 - 6.1.2.1. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.
- 6.1.3. O proponente deve destinar, obrigatoriamente, no mínimo 10% (dez por cento) do aporte para o plano de acessibilidade conforme disposto no subitem6.1.8.6., em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146, de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VIII, artigo 14.
- 6.1.4. O proponente deverá usar os recursos recebidos preferencialmente paracustear despesas realizadas no Municipio de Arealva Estado de São Paulo sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referências de custos de serviços das suas categorias.
- 6.1.5. Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.
- 6.1.6. O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em até 12 (doze) meses a contar da data de depósito do aporte.

6.1.7. CONTRAPARTIDA

- 6.1.7.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
 - 6.1.7.1.1. A proposta de contrapartida não poderá onerar os recursos destinados ao projeto, exceto na hipótese do item 6.1.8.4. (Plano de Acessibilidade).
- 6.1.7.2. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

6.1.7.2.1. Itens obrigatórios:









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 9 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- a) Realização de pelo menos 01 (uma) ação de contrapartida destinada, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços
 - públicos de sua comunidade, de forma gratuita (conforme artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 195/2022).
- b) Participação em ações e programas desta Assessoria, com a atividade cultural viabilizada no projeto a partir deste edital. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Assessoria. Não se afigurando viável a participação em ações e programas da Pasta, poderá o proponente, para atender à contrapartida obrigatória deste item realizar a atividade em um espaço cultural preferencialmente da administração pública Estadual ou Municipal.

6.1.7.2.2. Itens adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviçosculturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação.
- b) Quando for o caso, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos na alínea "a" do subitem 6.1.7.2.1. em intervalos regulares (conforme artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 195/2022).

6.1.8. PLANO DE ACESSIBILIDADE

- 6.1.8.1. Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, através de medidas de acessibilidade em suas diferentes dimensões e que envolvam o aspecto arquitetônico e/ou aspecto comunicacional e/ou aspecto atitudinal de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual.
- 6.1.8.2. O proponente definirá o plano de acessibilidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146, de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VIII, art. 14, contemplando ao menos um dos aspectos abaixo:
 - a) Aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.
 - b) Aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 10 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 1) Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
 - I a Língua Brasileira de Sinais Libras;
 - II o sistema Braille;
 - III o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - IV a audiodescrição;
 - V as legendas; e
 - VI a linguagem simples.
- c) Aspecto atitudinal: contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 6.1.8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas.
- b) Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.
- c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.
- d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 6.1.8.4. Na impossibilidade de atendimento dos aspectos de acessibilidade previsto no subitem 6.1.8.2. no projeto, o plano de acessibilidade deverá ser aplicado na contrapartida de acordo com o subitem 6.1.7. mediante justificativa apresentada pelo proponente no momento da inscrição do projeto.
- 6.1.8.5. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, bem como, deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.1.8.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade poderão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.
- 6.1.8.7. Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital, sendo possível, apenas a alteração entre os aspectos descritos no subitem 6.1.8.2.
- **6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:** No sistema de inscrição deverá ser realizado o envio da documentação, conforme itens a seguir:









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 11 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- a) Comprovante de Inscrição do Cadastro da Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e culturais e que possui sede há mais de 01 (um) ano no Estado de São Paulo.
 - 2) Em caso de proponente Microempreendedor Individual MEI, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
 - 3) Para fins de comprovação da sede há mais de 01 (um) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
- Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- **d)** Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- **e)** Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.
- f) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também:
 - Ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade oficial, contendo o número do R.G e foto, e cópia simples do CPF do cooperado ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa dentro da validade perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.
 - 3) Comprovante de endereço do Cooperado de pelo menos 05 (cinco) anos atrás, <u>contados até último dia de inscrição do Edital</u>, conforme item IV.
 - Comprovante de endereço atual do Cooperado, datado dos últimos trêsmeses, conforme item IV.
 - a. Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo será verificado o município do cooperado, conforme item 1.2.1.2..
- **g)** Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos.
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Municipio
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- j) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- I) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.
- m) Consulta Inscrita do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL datada do dia de envio da inscrição.
- n) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas datada do dia de envio da inscrição.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 12 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 6.2.1. Os comprovantes de endereço, para Cooperados, no caso de Cooperativas, poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão decrédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o endereço da residência, a juízo da Administração.
- 6.2.2. Poderão ser aceitos comprovantes de endereços dos Cooperados, no caso de Cooperativas, que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.
- 6.2.3. Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.
- 6.2.4. Verificada a regularidade da documentação apresentada no subitem 6.2.1. o proponente será habilitado para a fase 2.
- 6.2.5. A Assessoria não se responsabiliza por falha no envio dos documentos através do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista.
- 6.2.6. Não será aceita alteração nas informações ou nos documentos indicados no item VI e seus subitens, após a inscrição, exceto quanto ao disposto no subitem 8.2.3.3.1.
- 6.2.7. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

II. SOBRE AS COMISSÕES

- 7.1. A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.
- 7.2. A COORDENADORIA DE CULTURA nomeará a Comissão de Seleção dos Projetos nos termos da Resolução nº 62/2023, cuja composição serátornada pública após o resultado final
 - 7.3. Não poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas ligadas aos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
 - 7.3.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no subitem 7.3., o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:
 - a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Assessoria.
 - Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso,









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 13 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Assessoria, com os acréscimos legais.

- 7.4. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 7.5. Caberá à Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas a homologação e publicação do resultado definitivo do final.

III. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada e encaminhada para a Comissão de Seleção.
- 8.2. O edital será composto pelas seguintes fases/etapas:

FASE 1. (Eliminatória e Classificatória) - Seleção

FASE 1.1 - RECURSO

FASE 2. (Eliminatória) - Documentação para Contratação

FASE 2.1 – Saneamento de Falhas

FASE 2.2 - Recurso

FASE 2.3 - Contratação

8.2.1. FASE 1 - SELEÇÃO

- 8.2.1.1. Trata-se de fase eliminatória e classificatória devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os itens solicitados.
- 8.2.1.2. Os projetos inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.
 - a) O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
 - b) Será elaborada lista de classificação, por módulo, caso haja.

8.2.1.3. ANÁLISE DO PROJETO

8.2.1.3.1. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação	
A) Compatibilidade	Serão avaliados os aspectos técnicos do	0 a 10 pontos	
orçamentária, viabilidadee	projeto, incluindo a adequação do		
adequação do	orçamento, a viabilidade de realização e a		
cronograma.	pertinência do cronograma apresentado.		









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 14 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

B) Potencial de mercado e interesse cultural/artístico.	Será avaliado o potencial de atendimento às demandas de mercado locais, regionais, nacionais e/ou internacionais bem como a geração de valor financeiro e se o projeto contribui significativamente para o enriquecimento e valorização daidentidade cultural paulista inerentes ao audiovisual.	0 a 10 pontos	
C) Potencial de impacto na	Será avaliado a capacidade do projeto	0 a 10 pontos	
cadeia produtiva.	movimentar a economia local e criativa		
·	por meio das ações propostas, bem como		
	, , , ,		
	o alcance do evento.		
D) Proposta de	Será avaliada a viabilidade da	0 a 10 pontos	
contrapartida e plano de	contrapartida e do plano de acessibilidade		
acessibilidade.	e integração em relação ao projeto.		
	Será avaliada a capacidade de realização	0 a 10 pontos	
E) Capacidade de	apacidade de do proponente e o histórico da atração		
realização do proponente	cultural e/ou artística levando em conta		
e portfólio do evento.	portfólio, matérias de jornal e outras		
	formas de reconhecimento da proposta.		

- 8.2.1.3.2. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos considerando os pesos dos critérios.
- 8.2.1.3.3. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:
- a) maior pontuação no critério C;
- b) maior pontuação no critério E;
- c) maior pontuação no critério D.
- 8.2.1.3.4. Persistindo o empate serão considerados os critérios:
- a) maior pontuação no critério A;
- b) maior pontuação no critério B.
- c) idade mais elevada do responsável legal.
- 8.2.1.3.5. Será selecionado apenas 01 (um) projeto por proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.
 - $8.2.1.3.5.1.\ O$ mesmo projeto, com objeto idêntico, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.
 - 8.2.1.3.5.2. Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 15 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos repassados aos dois projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária.

8.2.1.3.6. À pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Gênero:

1) Proponente Pessoa Jurídica (Responsável legal ou Cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, não-binária ou agênero.

b) Pessoa com deficiência:

1) Proponente Pessoa Jurídica (Responsável legal ou Cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.

c) Povos e comunidades:

- 1) Proponente Pessoa Jurídica: (Responsável legal ou Cooperado, no caso de Cooperativas) originário de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades e ciganos.
- **d) Desconcentração territorial** (conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 6º e parágrafo 12 do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022):
 - Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal de proponente ou (cooperado, no caso de cooperativa) sediado em município que não aderiu à Lei Complementar nº 195/2022.
 - 8.2.1.3.6.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto nos itens acima será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência e/ou povos e comunidades e/ou desconcentração territorial **no momento da inscrição do projeto no sistema**, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidadeda declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
 - 8.2.1.3.6.2. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.
- 8.2.1.3.7. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos.
 - 8.2.1.3.7.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito

8.2.1.4. FASE 1.1 - RECURSO DA SELEÇÃO

8.2.1.4.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E. do respectivo comunicado de divulgação da Ata de Seleção.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 16 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 8.2.1.4.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.
- 8.2.1.4.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem 8.2.1.4.1., exclusivamente através do sistema de inscrição www.arealva.sp.gov.br
 - 8.2.1.4.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Assessoria ou recebido por via postal ou e-mail.
- 8.2.1.4.3. Compete ao Coordenador de Cultura decidir definitivamente os recursos. 8.2.1.4.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.
- 8.2.1.4.5. A Assessoria não se responsabiliza por falha no envio dos recursos por qualquer razão, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

8.2.2. FASE 2 - PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 8.2.2.1. A Comissão de Documentação analisará os documentos do subitem 6.2. dos proponentes selecionados e suplentes para fins de habilitação do proponente.
- 8.2.2.2. No momento da análise da documentação será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do proponente e caso alguma certidão esteja expirada, será solicitada a regularização em fase de saneamento.

8.2.2.3. FASE 2.1 - SANEAMENTO DE FALHAS

- 8.2.2.3.1. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2. e 8.2.2.2., no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..
 - 8.2.2.3.1.1. Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com assinatura indevidamente fixada como imagem no documento.
 - 8.2.2.3.1.2. No que se refere às certidões elencadas no subitem 8.2.2.2. o proponente deverá enviar a certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências ou impossibilidade de emissão direta pela Assessoria.
 - 8.2.2.3.1.3. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 17 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 8.2.2.3.1.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema de inscrição, conforme publicação da Comissão de Análise deDocumentação no D.O.E..
- 8.2.2.3.2. Após a aprovação da documentação, a Assessoria publicará o Comunicado de Habilitação no D.O.E. relacionando os projetos habilitados e inabilitados para fins de contratação.

8.2.2.4. FASE 2.2 - RECURSO DE HABILITAÇÃO

- 8.2.2.4.1. Caberá um único recurso contra a decisão da Comissão de Documentação, a ser enviado uma única vez, no prazo de 01 (um) dias úteis da publicação no D.O.E. do Comunicado de Habilitação.
 - 8.2.2.4.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.
- 8.2.2.4.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem 8.2.2.4.1., exclusivamente através do sistema de inscrição: www.arealva.sp.gov.br
 - 8.2.2.4.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Assessoria ou recebido por via postal ou e-mail.
- 8.2.2.4.3. Compete ao Coordenador de Cultura decidir definitivamente os recursos.
- 8.2.2.4.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.
- 8.2.2.4.5. Após a seleção de projetos e habilitação dos proponentes será publicado o Comunicado do Resultado Final e Convocatória para Assinatura de Contrato.
- 8.2.2.4.6. A Assessoria não se responsabiliza por falha no envio dos recursos porqualquer razão, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

8.2.2.5. FASE 2.3 - CONTRATAÇÃO

- 8.2.2.5.1. A Assessoria enviará o contrato que deverá ser assinado através do sistema de inscrição pelo cadastro/perfil do proponente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado sobre Envio dos Contratos no D.O.E.
 - 1) Caso o proponente selecionado não apresente o contrato assinado no prazo supracitado será convocado o suplente, nos termos do subitem 9.1.
- 8.2.2.5.2. A Assessoria disponibilizará no momento do envio do contrato, via sistema, o campo para a indicação de agência bancária informado pelo proponente (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021) para depósito e movimentação exclusivos dosrecursos financeiros transferidos por esta Assessoria para realização do









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 18 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

projeto selecionado neste Edital. Que deverá ser preenchido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado sobre Envio dos Contratos no D.O.E.

- a. Caso o projeto esteja listado no Comunicado do Resultado Final e Convocatória para assinatura de contrato, o proponente fará a abertura da conta corrente na agência de sua preferencia.
- A conta bancaria a ser depositada o valor referente ao edital acima deverar ser nova e especifica para essa finalidade.
- c. A indicação da agência bancária não gera expectativa de direito.

IV. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

- 9.1. A convocação de suplente para assinatura de contrato poderá ocorrer caso o proponente selecionado apresente a documentação contendo irregularidades ou ainda, na superveniência de suplementação orçamentária para este Edital.
- 9.2. Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital ou na medida em que houver disponibilidade orçamentária.
- 9.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no subitem 1.2. do Edital.
- 9.3.1. Não havendo quantitativo de suplentes de acordo com o(s) percentual(is) definido(s) no subitem 1.2. do Edital, serão convocados os suplentes de acordo com a classificação.
- 9.4. O número de projetos selecionados como suplentes corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos projetos selecionados.

V. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

- 10.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado **integralmente** em conta corrente aberta e informada pelo proponente, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021, observados os descontos e retenções relativos a impostose contribuições, na forma da lei:
- 10.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL.
 - 10.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento da primeira parcela, o proponente terá o prazo máximo de 10
 - (dez) dias corridos a partir da comunicação da Assessoria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.
- 10.3. O proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos deverão ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo,









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 19 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.

- 10.4. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Assessoria, o recolhimento dos valores ao erário por meio de conta específica.
- 10.5. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VI. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

- 11.1. A Assessoria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações ao proponente, a qualquer momento.
- 11.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no subitem 14.1:
 - 11.2.1. O proponente deverá enviar à Assessoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto a documentação do subitem 14.1.
 - 11.2.2. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos e informará o proponente por correspondência eletrônica após a assinatura do contrato.
 - 11.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, que deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.
- 11.3. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deveráinformar à Assessoria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.
- 11.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Assessoria excluída de qualquerresponsabilidade.
- 11.5. As notificações e comunicações serão feitas pela Assessoria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicaçãode sanções.
- 11.6. Caberá apenas um único recurso da decisão da gestora que poderá ser enviado antes do Coordenador de Cultura decidir definitivamente.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 20 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

11.6.1. Compete ao Coordenador de Cultura decidir definitivamente os recursos.

VII. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

- 12.1. O proponente deverá:
 - 12.1.1. Mencionar, de forma explicita, visível e destacada o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo **material de divulgação** do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos **produtos resultantes** do recurso financeiro recebido, após aprovação do Departamento de Comunicação da Assessoria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Arealva.
 - 12.1.1.1. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
 - 12.1.2. Aplicar na divulgação e execução dos projetos as hashtags #LeiPauloGustavoSP, #tudoviracultsp e #culturaarealvapg, quando se tratar de divulgação virtual e execução on-line.
 - 12.1.3. Disponibilizar o material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos **produtos resultantes** do recurso financeiro recebido em formatos acessíveis conforme disposto no subitem 6.1.8.5..
 - 12.1.4. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação, bem como dos produtos resultantes do projeto em formato digital referente à execução com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Assessoria, para o e-mail <u>cultura@arealva.sp.gov.br</u>
- 12.2. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site <u>www.arealva.sp.gov.br</u>, a critério da Assessoria, observando o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. Os projetos poderão ser encaminhados ao Governo Federal para fins de prestação de contas do repasse da Lei Paulo Gustavo.

VIII. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

- 13.1. O prazo máximo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses a contar da data do pagamento.
- 13.2. Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto no subitem 13.1, deverá submeter à aprovação da Assessoria a solicitação de prorrogação

do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à conclusão do projeto. O projeto poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias corridos.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 21 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 13.3. Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da COORDENADORIA DE CULTURA, o prazo de execução poderá ser prorrogado, porprazo superior ao previsto no subitem 13.2.
- 13.4. Os contratos terão vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa e prévia autorização da **COORDENADORIA DE CULTURA**.
 - 13.5. O proponente deverá submeter à aprovação da Assessoria eventual alteração no projeto cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração.
 - 13.5.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
 - 13.5.2. Conforme descrito no subitem 6.1.8.7. deste edital, durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital, sendo possível, apenas a alteração entre os aspectos descritos no subitem 6.1.8.2.
 - 13.5.3. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Assessoria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o proponente deverá submeter à aprovação da Assessoria.

IX. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- 14.1. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Assessoria, conforme cronograma aprovado:
 - a) Relatório Final, conforme Anexo III.
 - Registro documental tais como: vídeos (por meio de link para dowload), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, comprovando:
 - 1. Realização das ações previstas;
 - 2. Realização da contrapartida;
 - 3. Realização do plano de acessibilidade.
 - c) Cópia do borderô, caso haja.
 - d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
 - e) Informativo de despesas, conforme Anexo IV, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
 - f) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida do projeto foram realizadas, conforme **Anexo** v
 - q) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Assessoria,







MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 22 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

conforme subitem 12.1.4., constando a aprovação do material de divulgação do projeto.

14.2. A forma de entrega da documentação acima, bem como os prazos, estão descritos no item XI do Edital.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A aplicação das sanções conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:
 - Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
 - b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;
 - Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;
 - d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado noscasos de reprovação da prestação de informações ou de inexecução total.
- 15.2. Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos repassados aos dois projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária.
- 15.3. A Assessoria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.
- 15.4. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Arealva Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do projeto. (identificação visual disponíveis no site da prefeitura municipal)
- 15.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XVI. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 23 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 16.1. O inadimplemento e/ou a inexecução total deste regulamento ou do CONTRATO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata rescisão e restituição da integralidade do aporte efetuado pela Assessoria, devidamente corrigido.
- 16.2. O Proponente ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos do Municipio de Arealva por 05 (cinco) anos a contar da notificação de inadimplência.
- 16.3. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição no Cadin Estadual e se necessário, na Dívida Ativa Estadual.

XVII. INFORMAÇÕES GERAIS

- 17.1. Cada proponente poderá submeter apenas 05 (cinco) projeto por edital e sercontratado em até 02 (dois) editais com projetos diferentes.
- 17.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação disponível em sistema.
- 17.3. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Assessoria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.
- 17.4. Os projetos contemplados deste Edital poderão ser disponibilizados para consulta pública, sendo tratados confidencialmente os dados sensíveis conforme disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 17.5. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Assessoria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.
- 17.6. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
- 17.7. Em caso de comprovação de inveracidade das informações e/ou documentos apresentados, a Assessoria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.
- 17.8. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo D.O.E. e serão também publicizadas no site da Prefeitura Municipal de Arealva, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 24 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 17.9. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.
- 17.10. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Cultura.
- 17.11. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do Estado D.O.E..
- 17.12. Eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:
 - a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: <u>cultura@arealva.sp.gov.br</u>
 - b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: cultura@arealva.sp.gov.br
 - 17.12.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração dos projetos.
 - 17.12.3. Os esclarecimentos deverão ser solicitados até 48h do último dia das inscrições para que sejam atendidos em tempo hábil.
- 17.13. Integram o presente Edital:
- Anexo I Modelo de Planilha Orçamentária.
- Anexo II Termo de Compromisso de Participação.
- Anexo III Modelo de Relatório Final do Projeto.
- Anexo IV Modelo de Informativo de Despesas.
- Anexo V Modelo de Declaração de Atividades Realizadas.
- Anexo VI Modelo de Contrato Pessoa Jurídica.

Arealva/SP, 02 de maio de 2024.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 25 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXOS









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 26 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
	TOTAL DO PROJETO			









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 27 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO - EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº XX/2023 - MODELO 1

Eu,, RG nº, , bairro	-	_
, bairto, me , no Edital	comprometo a p	oarticipar do projeto
(em caso de projeto executado individualn os dados dos proponente)		
de de 2024.		
Assinatura do participante		
Não validamos documentos com assinatura	a fixada como imagem.	

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO -MODELO 2

ΟU

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DATA
1)						
2)						
3)						
)						









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 28 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO №/2023 PROPONENTE: PROJETO: E-MAIL: TELEFONE:
I – Qual a data que o projeto foi finalizado?
II – Como se deu a execução do restante do projeto?
$\ensuremath{\text{III}}$ - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:
a) data:b) local:c) quantidade de público:d) outras:
IV - Outras informações que achar pertinente.
V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?
de de 2024.
Assinatura do Proponente
Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 29 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Projeto:						
Proponente:						
FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	SERVIÇO/FUNÇÃO/ MATERIAL	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	VALO R
					VALOR TOTAL	
Valor total dos Rendimentos:					data	
Outras observações pertinentes:						
				Assin	atura do Propone	ente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 30 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Documento original em papel timbrado ou identificação similar da instituição / espaço / local onde as atividades foram realizadas.
Eu,, RG nº, (cargo/ função) responsável por
, de de 2024.
Assinatura do participante
Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 31 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº/	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE CULTURA E (A PESSOA JURÍDICA), TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO
interessadas, a saber, de um lado como CON Estado de São Paulo, por sua Coordenadori Coordenador de Cultura, XXXXXXX, RG. n jurídica), com sede à, CNPJ por Sr.(a), RG. nº e CPF r denominado(a) CONTRATADO <i>e</i> (somente ro cooperado responsável pelo projeto Sr.(a) nº, residente àdoravante de ANUENTE e foi dito que em face do	no, residente à, doravante no caso de contrato assinado por Cooperativa), RG. no e CPF denominado(a) INTERVENIENTE-Concurso para realização de projetos de EVA ESTADO DE SÃO PAULO, do qual o eram celebrar o presente contrato que mentar no 195/2022, Decreto Federal no 9 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos el no 6.544, de 22 de novembro de 1989, e a legislação complementar relacionada a Lei gais eregulamentares pertinentes a espécie,
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente contrato tem por objeto	o desenvolvimento do projeto intitulado
	NTRATO E DOS RECURSOS (X.XXX,XX (XXXXXXX mil reais). No presente onômico PT XXXXXXXXXXXX / ND. 339031-
	stá condicionado à destinação de recursos 2022, sem o que, será considerado rescindido



PREFEITURA DE

o contrato, sem ônus para as partes.







MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 32 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Arealva.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Assessoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da **COORDENADORIA DE CULTURA**, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- I. Caberá ao CONTRATADO:
 - 1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
 - 2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
 - 3. Cumprir as propostas de Contrapartidas e do Plano de Acessibilidade.
 - 4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Assessoria:
- 14.1. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Assessoria, conforme cronograma aprovado:
 - a) Relatório Final, conforme Anexo III.
 - Registro documental tais como: vídeos (por meio de link para dowload), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, comprovando:
 - 1. Realização das ações previstas;
 - 2. Realização da contrapartida;
 - 3. Realização do plano de acessibilidade.
 - c) Cópia do borderô, caso haja.
 - d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
 - e) Informativo de despesas, conforme **Anexo IV**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 33 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- f) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida do projeto foram realizadas, conforme **Anexo**
- g) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Assessoria, conforme subitem 12.1.4., constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
- 5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na execução do projeto.
- 6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Assessoria o recolhimento dos valores ao erário por meio de conta específica.
- 7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do aporte recebido, após aprovação do Departamento de Comunicação da Assessoria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no site da Assessoria. (material de identificação visual disponivel na site da prefeitura)
- 9. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
- 10. Aplicar na divulgação e execução dos projetos as hashtags #LeiPauloGustavoSP, #tudoviracultsp e #culturaarealvalpg, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.
- 11. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedênciade sua realização a COORDENADORIA DE CULTURA, por meio do e-mail cultura@arealva.sp.gov.br
 - 12. Submeter à aprovação da Assessoria eventual alteração no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '13.5.3' e '13.5.4' do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
 - 13. Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital, sendo possível, apenas a alteração entre os aspectos descritos no subitem 6.1.8.2..

II. Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE:

(este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)

- 1. Realizar o projeto conforme especificado no Edital.
- 2. Prestar informações ao Contratado para o correto cumprimento do contrato.
- 3. Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do CONTRATO no caso de devolução de quantias recebidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DE







MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 34 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV Analisar o Relatório Final do Projeto e emitir o Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado integralmente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco fornecido pelo proponente (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e66.000/2021), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADINESTADUAL, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Assessoria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato será considerado rescindido caso o proponente não ative em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, a conta corrente sera aberta no Banco do Brasil por parte desta Assessoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A aplicação das sanções de que trata o Parágrafo único do Artigo 27 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto.
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé.



•

PREFEITURA DE





MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 35 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022.
- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28 nos casos de reprovação da prestação de informações se comprovada má-fé, inexecução total ou inadimplência.
- e) Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos dos dois projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assessoria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Arealva Estado de São Paulo por um período de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

- I Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:
 - a) Cópia do Edital do Concurso.
 - b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.



PREFEITURA DE





MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 36 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- c) Cópia do projeto contemplado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições, da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bauru Estado de São Paulo. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Arealva CNPJ 46.137.428/0001-81 (CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO (Proponente)









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 37 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO SP Nº 02/2024

APOIO AOS SETORES CULTURAIS E DEMAIS AREAS DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Arealva Estado de São Paulo, torna público este edital para a seleção de projetos de **APOIO AOS SETORES CULTURAIS E DEMAIS AREAS DE CULTURA DE ACORDO COM O ART 8º**, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto Federal nº 11.525/2023, com observância e no que couber da Lei Federal nº 9.610/1998 bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE EDITAL

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos realizados por proponentes sediados no Município de Arealva Estado de São Paulo que tenham por objeto a produção e realização de festivais e mostras culturais, exceto para o segmento deaudiovisual.
- 1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:
- 1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este edital serão destinados a projetos de proponentes que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou residência (cooperado, no caso de Cooperativas) no Município de Arealva Estado de São Paulo.
 - 1.2.1.2. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artista ocorre, prioritariamente, fora do Municipio, declarando tal circunstância no sistema de inscrição.
 - 1.2.2. Conforme disposto no artigo 16, inciso IV do Decreto 11.525/2023, ficam garantidas as cotas com reserva de vagas para proponentes negros e indígenas (pessoa físicas, cooperados ou responsáveis legais do Proponente Pessoa Jurídica) nos seguintes percentuais:
 - a) vinte por cento para pessoas negras (pretas ou pardas); e
 - b) dez por cento para pessoas indígenas.
 - 1.2.2.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 38 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 1.2.2.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.
- 1.2.2.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.
- 1.2.2.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será, conforme escolha do proponente, de acordo com os seguintes módulos:

Categorias - Art 8	Valor do projeto (R\$)		
Módulo I Apresentações Musicais	22.100,00		

- Quant 01 Festival de Viola de Arealva valor R\$ 17.100,00. = R\$ 17.100,00 mínimo 05
 Duplas
- Quant 05 exposição de artesanato valor R\$ 1.000,00. = R\$ 5.000,00 todos os gêneros
- 2.2. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais).
 - 2.3. Após a seleção dos projetos, de acordo com o subitem 1.2., havendo recursos remanescentes e não havendo outros projetos que se enquadrem no previsto no subitem 1.2.1., tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no subitem 1.2.1..
 - 2.4. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Prefeitura Municipal de Arealva a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais da Lei Paulo Gustavo SP pertencentes ao mesmo inciso.
 - 2.5. O valor citado no subitem 2.2. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.
 - 2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando o estabelecido no subitem 1.2..

III. DEFINIÇÕES









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 39 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 40 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- a) Festival: evento que ocorre em período definido, em local (is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos, exceto para o segmentode audiovisual, tendo no mínimo 02 (duas) edições já realizadas.
- b) Mostra: ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais e/ou artísticas, exceto para o segmento de audiovisual, tendo no mínimo 02 (duas) edições já realizadas, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, oficinas e palestras.
- c) Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à COORDENADORIA DE CULTURA, conforme subitem 6.1.
- d) Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no subitem 6.1.7.
- **e) Plano de Acessibilidade**: deverá ser elaborado, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, devendo oferecer medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional, conforme descrito no subitem 6.1.8.
- f) Proponente: a pessoa jurídica que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à COORDENADORIA DE CULTURA pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- g) COORDENADORIA DE CULTURA: órgão do Governo do Estado de São Paulo responsável por este Edital, denominado simplesmente COORDENADORIA DE CULTURA.

IV. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá se inscrever neste edital:
 - a) Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede há mais de 01 (um) ano no Municipio de Arealva Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.
 - Em caso de proponente Microempreendedor Individual MEI, deverá ter uma atividade artística e cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
 - 2) Em caso de proponente Cooperativa, deverá também:
 - I. Atestar que o cooperado inscrito (interveniente/anuente) possui vínculo com a Cooperativa.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 41 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- II. Comprovar que o cooperado possui residência no Municipio de Arealva Estado de São Paulo há mais de 01 (um) anos até o momento da inscrição.
- III. Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 1.2.1., declarar que o cooperado possui domicílio fora do Município de Arealva Estado de São Paulo.
- IV. Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- V. Atender ao Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.2. É vedada a inscrição de projeto:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo Municipal ou do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária ou quadro de dirigentes servidor do Governo do Estado de São Paulo e/ou órgãos da administração indireta a ele vinculados tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Que tenha etapa e/ou fase a ser inscrita neste edital executada anteriormente por meio de recursos do Programa de Ação Cultural – ProAC (Direto, Editais, LAB, ICMS ou Municípios) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo ou da Lei Complementar nº 195/2022 em outros municípios.
- c) Que tenha etapa e/ou fase a ser inscrita neste edital executada anteriormente por meio de recursos da Lei nº 14.017/2020 em âmbito estadual ou municipal.
- d) Apresentado de forma fragmentada ou parcelado por proponentes diferentes ou pelo mesmo proponente.

V. INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema de inscrição, por meio do endereço: www.arealva.sp.gov.br
- **5.2.** Período de inscrição: a partir do dia **02** de **maio** de **2024** até às **23:59:59** (horário de Brasília) do dia **16** de **maio** de **2024**.
- 5.3. Cada proponente poderá inscrever somente 05 (cinco) projeto neste Edital.
 - 5.3.1. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.
 - 5.3.1.1. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.
- 5.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas







MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 42 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

deste Edital e Termo de Participação disponível em sistema.

5.5. A Assessoria não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos através do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

<u>6.1. PROJETO</u>: No sistema de inscrição deverá ser realizado o envio de projeto, conforme itens a seguir:

- a) Apresentação resumida do projeto.
 - A apresentação também pode ser acrescida de um vídeo explicativo do projeto de até 8 (oito) minutos.
- b) Objetivo do festival.
- c) Relevância do projeto.
- d) Descrição detalhada das ações/atividades, formato, duração, estrutura necessária.
- e) Impacto na cadeia produtiva cultural e/ou artística local.
- f) Expectativa da quantidade de público e caso haja, classificação indicativa.
- g) Previsão da(s) cidade(s) que receberá(ão) as ações do projeto, quando for o caso.
- h) Local(is) de realização do festival, caso haja.
- i) Plano de divulgação envolvendo todas as ações do projeto.
- j) Cronograma de execução.
- k) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo I.
- I) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto), caso haja, além do proponente.
- m) Portfólio do evento incluindo perfil e trajetória do evento.
- n) Currículo do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, apresentar apenas o currículo do cooperado responsável pelo projeto.
- **o)** Breve currículo de até 03 (três) participantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente.
- p) Detalhamento da proposta de contrapartida.
- **q)** Detalhamento do plano de acessibilidade.
- r) Registro audiovisual completo ou parcial do evento realizado anteriormente.
- s) Anexos:
 - 1) **Obrigatório:** Termo de Compromisso assinado pelo diretor do projeto, conforme **Anexo II.**
 - **2) Não obrigatório:** Carta(s) de Anuência do(s) local(is) de realização, caso haja.
 - 3) Não obrigatório: Informações Adicionais.
- 6.1.1. O projeto deverá apresentar **valor fixo igual** conforme definidos no subitem 2.1.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 43 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 6.1.2. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.
- 6.1.3. O proponente deve destinar, obrigatoriamente, no mínimo 10% (dez por cento) do aporte para o plano de acessibilidade, conforme disposto no subitem 6.1.8.6., em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146, de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VIII, art. 14.
- 6.1.4. O proponente deverá usar os recursos recebidos preferencialmente paracustear despesas realizadas no Estado de São Paulo sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referências de custos de serviços das suas categorias.
- 6.1.5. Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.
- 6.1.6. O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em até 12 (doze) meses a contar da data de depósito do aporte.

6.1.7. CONTRAPARTIDA

- 6.1.7.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
 - 6.1.7.1.1. A proposta de contrapartida não poderá onerar os recursos destinados ao projeto, exceto na hipótese do item 6.1.8.4. (Plano de Acessibilidade).
- 6.1.7.2. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

<u>6.1.7.2.1. Itens obrigatórios</u>:

- a) Gratuidade em no mínimo 10% de todas as atividades/apresentações propostas.
- b) Realização de pelo menos 01 (uma) ação de contrapartida destinada, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita (conforme artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 195/2022).
- c) Participação em ações e programas desta Assessoria, com a atividade cultural viabilizada no projeto a partir deste edital. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Assessoria. Não se afigurando viável a participação em ações e programas da Pasta, poderá o proponente, para atender à contrapartida obrigatória deste









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 44 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

item realizar a atividade em um espaço cultural preferencialmente da administração pública Estadual ou Municipal.

d) Entrega, para o acervo da Assessoria da Cultura, de 5% (cinco por cento) da tiragem do material produzido, caso houver, autorizando (i) exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, (ii) utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, (iii) doação das cópias a entes da Administração Pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos, e (iv) outras que a Administração entender convenientes e oportunas.

6.1.7.2.2. Itens adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviçosculturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação.
- b) Quando for o caso, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos na alínea "a" do subitem 6.1.7.2.1. em intervalos regulares (conforme artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 195/2022).

6.1.8. PLANO DE ACESSIBILIDADE

- 6.1.8.1. Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, através de medidas de acessibilidade em suas diferentes dimensões e que envolvam o aspecto arquitetônico e/ou aspecto comunicacional e/ou aspecto atitudinal de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual.
- 6.1.8.2. O proponente definirá o plano de acessibilidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146, de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VIII, art. 14, contemplando ao menos um dos aspectos abaixo:
 - a) Aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.
 - Aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.
 - 1) Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
 - I a Língua Brasileira de Sinais Libras;
 - II o sistema Braille;
 - III o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - IV a audiodescrição;
 - V as legendas; e









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 45 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

VI - a linguagem simples.

- c) Aspecto atitudinal: contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 6.1.8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas.
- b) Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.
- c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.
- d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 6.1.8.4. Na impossibilidade de atendimento dos aspectos de acessibilidade previsto no subitem 6.1.8.2. no projeto, o plano de acessibilidade deverá ser aplicado na contrapartida de acordo com o subitem 6.1.7 mediante justificativa apresentada pelo proponente no momento da inscrição do projeto.
- 6.1.8.5. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, bem como, deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.1.8.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade poderão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.
- 6.1.8.7. Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital, sendo possível, apenas a alteração entre os aspectos descritos no subitem 6.1.8.2..
- **6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:** No sistema de inscrição deverá ser realizado o envio da documentação, conforme itens a seguir:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovante de Inscrição do Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 46 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo.
 - 2) Em caso de proponente Microempreendedor Individual MEI, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
 - 3) Para fins de comprovação da sede ou domicílio há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
 - 4) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município da sede do proponente, conforme item 1.2.1.2..
 - 5) O proponente será desclassificado caso opte pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo e for constatado ter sede na capital.
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- **d)** Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- **e)** Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.
- f) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também:
 - Ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade oficial, contendo o número do R.G e foto, e cópia simples do CPF do cooperado ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa dentro da validade perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.
 - 3) Comprovante de endereço do Cooperado de pelo menos 05 (cinco) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV.
 - 4) Comprovante de endereço atual do Cooperado, datado dos últimos trêsmeses, conforme item IV.
 - a. Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo será verificado o município do cooperado, conforme item 1.2.1.2..
- **g)** Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos.
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- i) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- j) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Municipais
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 47 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- m) Consulta Inscrita do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL datada do dia de envio da inscrição.
- n) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas datada do dia de envio da inscrição.
- **6.2.2.** Os comprovantes de endereço, para Cooperados, no caso de Cooperativas, poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o endereço da residência, a juízo da Administração.
- **6.2.3.** Poderão ser aceitos comprovantes de endereços dos Cooperados, no caso de Cooperativas, que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.
- **6.2.4.** Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.
- **6.2.5.** Verificada a regularidade da documentação apresentada no subitem 6.2. o proponente será habilitado para a fase 2.
- **6.2.6.** A Assessoria não se responsabiliza por falha no envio dos documentos através do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista.
- **6.2.7.** Não será aceita alteração nas informações ou nos documentos indicados no item VI e seus subitens, após a inscrição, exceto quanto ao disposto no subitem 8.2.3.3.1..
- **6.2.8.** Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

VII. SOBRE AS COMISSÕES

- 7.1. A **COORDENADORIA DE CULTURA** nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.
- 7.2. A COORDENADORIA DE CULTURA nomeará a Comissão de Seleção dos Projetos nos termos da Resolução nº 62/2023, cuja composição serátornada pública após o resultado final.
 - 7.3. Não poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas ligadas aos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 48 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 7.3.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no subitem 7.3., o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:
- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Assessoria.
- b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Assessoria, com os acréscimos legais.
- 7.4. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 7.5. Caberá à COORDENADORIA DE CULTURA a homologação e publicação do resultado definitivo do final.

VIII. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada e encaminhada para a Comissão de Seleção.
- 8.2. O edital será composto pelas seguintes fases/etapas:
- FASE 1. (Eliminatória e Classificatória) Seleção

FASE 1.1 - RECURSO

FASE 2. (Eliminatória) - Documentação para Contratação

FASE 2.1 - Saneamento de Falhas

FASE 2.2 - Recurso

FASE 2.3 - Contratação

8.2.1. FASE 1 – SELEÇÃO

- 8.2.1.1. Trata-se de fase eliminatória e classificatória devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os itens solicitados.
- 8.2.1.2. Os projetos inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.
 - a) O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
 - b) Será elaborada lista de classificação, por módulo, caso haja.

8.2.1.3. ANÁLISE DO PROJETO









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 49 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

8.2.1.3.1. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Compatibilidade orçamentária, viabilidadee adequação docronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
B) Portfólio do evento.	Será avaliado o histórico da atraçãocultural e/ou artística levando em conta portfólio, matérias de jornal e outras formas de reconhecimento da proposta.	0 a 10 pontos
C) Potencial de impacto na cadeia produtiva.	Será avaliado a capacidade do projeto movimentar a economia local e criativapor meio das ações propostas, bem comoo alcance do evento.	0 a 10 pontos
D) Proposta de contrapartida e plano de acessibilidade.	Será avaliada a viabilidade da contrapartida e do plano de acessibilidade e integração em relação ao projeto.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico do proponente.	Será avaliada a capacidade de realização do proponente e integrantes do projeto, bem como o histórico de realizações do proponente.	0 a 10 pontos

- 8.2.1.3.2. A nota do projeto será composta pela média aritmética de acordo as notas dos membros.
- 8.2.1.3.3. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:
- a) maior pontuação no critério E;
- b) maior pontuação no critério B;
- c) maior pontuação no critério A.
- 8.2.1.3.4. Persistindo o empate serão considerados os critérios:
- a) maior pontuação no critério C;
- b) maior pontuação no critério D.
- c) idade mais elevada do responsável legal.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 50 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 8.2.1.3.5. Será selecionado apenas 01 (um) projeto por proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.
 - $8.2.1.3.5.1.\,$ O mesmo projeto, com objeto idêntico, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.
 - 8.2.1.3.5.2. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 40% (quarenta por cento) dos projetos selecionados neste Edital.
 - 8.2.1.3.5.3. Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos repassados aos dois projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária.
- 8.2.1.3.6. À pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Gênero:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal ou Cooperado (no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, não-binária ou agênero.

b) Pessoa com deficiência:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal ou Cooperado (no caso de Cooperativas) com deficiência.

c) Povos e comunidades:

- 1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal ou Cooperado (no caso de Cooperativas) originário de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades e ciganos.
- **d) Desconcentração territorial** (conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 6º e parágrafo 12 do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022):
 - Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal de proponente ou (cooperado, no caso de cooperativa) sediado em município que não aderiu à Lei Complementar nº 195/2022.
 - 8.2.1.3.6.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto nos itens acima será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de gênero e/ou pessoa com deficiência e/ou povos e comunidades e/ou desconcentração territorial **no momento da inscrição do projeto no sistema**, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
 - 8.2.1.3.6.2. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 51 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 8.2.1.3.7. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos.
- 8.2.1.3.7.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.
- 8.2.1.3.8. Os nomes dos membros da Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

8.2.1.4. FASE 1.1 - RECURSO DA SELEÇÃO

- 8.2.1.4.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E. do respectivo comunicado de divulgação da Ata de Seleção.
- 8.2.1.4.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.
 - 8.2.1.4.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem 8.2.1.4.1., exclusivamente através do sistema de inscrição www.arealva.sp.gov.br
 - 8.2.1.4.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Assesoria ou recebido por via postal ou e-mail.
 - 8.2.1.4.3. Compete ao Coordenado de Cultura decidir definitivamente os recursos.
 - 8.2.1.4.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.
 - 8.2.1.4.5. A Assessoria não se responsabiliza por falha no envio dos recursos porqualquer razão, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

8.2.2. FASE 2 - PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 8.2.2.1. A Comissão de Documentação analisará os documentos do subitem 6.2. dos proponentes selecionados e suplentes para fins de habilitação do proponente.
- 8.2.2.2. No momento da análise da documentação será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do proponente e caso alguma certidão esteja expirada, será solicitada a regularização em fase de saneamento.

8.2.2.3. FASE 2.1 - SANEAMENTO DE FALHAS









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 52 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 8.2.2.3.1. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2. e 8.2.2.2., no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..
 - 8.2.2.3.1.1. Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com assinatura indevidamente fixada como imagem no documento.
 - 8.2.2.3.1.2. No que se refere às certidões elencadas no subitem 8.2.2.2. o proponente deverá enviar a certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências ou impossibilidade de emissão direta pela Assessoria.
 - 8.2.2.3.1.3. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.
 - 8.2.2.3.1.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema de inscrição, conforme publicação da Comissão de Análise deDocumentação no D.O.E..
- 8.2.2.3.2. Após a aprovação da documentação, a Assessoria publicará o Comunicado de Habilitação no D.O.E. relacionando os projetos habilitados e inabilitados para fins de contratação.

8.2.2.4. FASE 2.2 – RECURSO DE HABILITAÇÃO

- 8.2.2.4.1. Caberá um único recurso contra a decisão da Comissão de Documentação, a ser enviado uma única vez, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E. do Comunicado de Habilitação.
- 8.2.2.4.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.
- 8.2.2.4.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem 8.2.2.4.1., exclusivamente através do sistema de inscrição: www.arealva.sp.gov.br
 - 8.2.2.4.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Assessoria ou recebido por via postal ou e-mail.
- 8.2.2.4.3. Compete ao Coordenador de Cultura decidir definitivamente os recursos.
- 8.2.2.4.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 53 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 8.2.2.4.5. Após a seleção de projetos e habilitação dos proponentes será publicado o Comunicado do Resultado Final e Convocatória para Assinatura de Contrato.
- 8.2.2.4.6. A Assessoria não se responsabiliza por falha no envio dos recursos porqualquer razão, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

8.2.2.5. FASE 2.3 - CONTRATAÇÃO

- 8.2.2.5.1. A assessoria enviará o contrato que deverá ser assinado através do sistema de inscrição pelo cadastro/perfil do proponente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado sobre Envio dos Contratos no D.O.E.
 - 1) Caso o proponente selecionado não apresente o contrato assinado no prazo supracitado será convocado o suplente, nos termos do subitem 9.1.
- 8.2.2.5.2. A Assessoria disponibilizará no momento do envio do contrato, via sistema, o campo para a indicação de agência Bancaria informado pelo proponente (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021) para depósito e movimentação exclusivos dosrecursos financeiros transferidos por esta Assessoria para realização do projeto selecionado neste Edital. Que deverá ser preenchido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado sobre Envio dos Contratos no D.O.E.
 - a. Caso o projeto esteja listado no Comunicado do Resultado Final e Convocatória para assinatura de contrato, o proponente fará a abertura da conta corrente na agência de sua preferencia.
 - A conta bancaria a ser depositada o valor referente ao edital acima deverar ser nova e especifica para essa finalidade.
 - c. A indicação da agência bancária não gera expectativa de direito.

IX. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

- 9.1. A convocação de suplente para assinatura de contrato poderá ocorrer caso o proponente selecionado apresente quaisquer irregularidades na documentação ou, ainda, na superveniência de suplementação orçamentária para este Edital.
- 9.2. Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital ou na medida em que houver disponibilidade orçamentária.
- 9.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no subitem 1.2. do Edital.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 54 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 9.3.1. Não havendo quantitativo de suplentes de acordo com o(s) percentual(is) definido(s) no subitem 1.2. do Edital, serão convocados os suplentes de acordo com a classificação.
- 9.4. O número de projetos selecionados como suplentes corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos projetos selecionados.

X. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

- 10.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado **integralmente** em conta corrente aberta e informada pelo proponente, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021, observados os descontos e retenções relativos a impostose contribuições, na forma da lei:
- 10.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL.
 - 10.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Assessoria para providenciar sua regularização, sobpena de rescisão contratual.
- 10.3. O proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos deverão ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.
- 10.4. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Assessoria, o recolhimento dos valores ao erário por meio de conta específica.
- 10.5. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

XI. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

- 11.1. A Assessoria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações ao proponente, a qualquer momento.
- 11.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no subitem 14.1:
 - 11.2.1. O proponente deverá enviar à Assessoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto a documentação do subitem 14.1.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 55 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 11.2.2. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos e informará o proponente por correspondência eletrônica após a assinatura do contrato.
- 11.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, que deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.
- 11.3. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deveráinformar à Assessoria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.
- 11.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Assessoria excluída de qualquerresponsabilidade.
- 11.5. As notificações e comunicações serão feitas pela Assessoria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.
- 11.6. Caberá apenas um único recurso da decisão da gestora que poderá ser enviado antes do Coordenador de Cultura decidir definitivamente.
 - 11.6.1. Compete ao Coordenador de Cultura decidir definitivamente os recursos.

XII. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

- 12.1. O proponente deverá:
 - 12.1.1. Mencionar, de forma explicita, visível e destacada o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo **material de divulgação** do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos **produtos resultantes** do recurso financeiro recebido, após aprovação do Departamento de Comunicação da Assessoria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Arealva.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 56 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 12.1.1.1. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
- 12.1.2. Aplicar na divulgação e execução dos projetos as hashtags #LeiPauloGustavoSP #tudoviracultsp e #culturaarealvalpg, quando se tratar de divulgação virtual e execução on-line.
- 12.1.3. Disponibilizar o material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos **produtos resultantes** do recurso financeiro recebido em formatos acessíveis conforme disposto no subitem 6.1.8.5..
- 12.1.4. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação, bem como dos produtos resultantes do projeto em formato digital referente à execução com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Assessoria, para o e-mail <u>cultura@arealva.sp.gov.br</u>
- 12.2. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site www.arealva.sp.gov.br, a critério da Assessoria, observando o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. Os projetos poderão ser encaminhados ao Governo Federal para fins de prestação de contas do repasse da Lei Paulo Gustavo.

XIII. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

- 13.1. O prazo máximo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses a contar da data do pagamento.
- 13.2. Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto no subitem 13.1, deverá submeter à aprovação da Assessoria a solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à conclusão do projeto. O projeto poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias corridos.
- 13.3. Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização do COORDENADORIA DE CULTURA, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no subitem 13.2.
- 13.4. Os contratos terão vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa e prévia autorização da **COORDENADORIA DE CULTURA**.
 - 13.5. O proponente deverá submeter à aprovação da Assessoria eventual alteração no projeto cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 57 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 13.5.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
- 13.5.2. Conforme descrito no subitem 6.1.8.7. deste edital, durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total, ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital, sendo possível apenas a alteração entre os aspectos descritos no subitem 6.1.8.2..
- 13.5.3. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Assessoria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o proponente deverá submeter à aprovação da Assessoria.

XIV. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- 14.1. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Assessoria, conforme cronograma aprovado:
 - a) Relatório Final, conforme Anexo III.
 - b) Relatório(s) de acesso(s)/estatísticas de acesso(s) gerado(s) pela plataforma digital, no caso de projetos on-line.
 - Registro documental tais como: vídeos (por meio de link para download), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, comprovando:
 - 1. Realização das ações previstas;
 - Realização da contrapartida;
 - 3. Realização do plano de acessibilidade.
 - d) Cópia do borderô, caso haja.
 - e) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
 - f) Informativo de despesas, conforme Anexo IV, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
 - g) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida do projeto foram realizadas, conforme **Anexo** v
 - h) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Assessoria, conforme subitem 12.1.4., constando a aprovação do material de divulgação do projeto.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 58 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

14.2. A forma de entrega da documentação acima, bem como os prazos, estão descritos no item XI do Edital.

XV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A aplicação das sanções conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:
 - Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
 - b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;
 - Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;
 - d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.
- 15.2. Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e o recurso dos dois projetos poderá ser restituído ao erário, com juros e correção monetária.
- 15.3. A Assessoria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.
- 15.4. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Municipio de Arealva Estado por um período de 05 (cinco) anos.
- 15.5. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do projeto.
- 15.6. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XVI. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. O inadimplemento e/ou a inexecução total deste regulamento ou do CONTRATO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 59 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

rescisão e restituição da integralidade do aporte efetuado pela Assessoria, devidamente corrigido.

- 16.2. O Proponente ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da Assessoria por 05 (cinco) anos a contar da notificação de inadimplência.
- 16.3. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição no Cadin Estadual e se necessário, na Dívida Ativa Estadual.

XVII. INFORMAÇÕES GERAIS

- 17.1. Cada proponente poderá submeter apenas 05 (cinco) projeto por edital e ser contratado em até 02 (dois) editais com projetos diferentes.
- 17.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação disponível em sistema.
- 17.3. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Assessoria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.
- 17.4. Os projetos contemplados deste Edital poderão ser disponibilizados para consulta pública, sendo tratados confidencialmente os dados sensíveis conforme disposto na Lei n^{o} 13.709/2018.
- 17.5. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Assessoria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.
- 17.6. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
- 17.7. Em caso de comprovação de inveracidade das informações e/ou documentos apresentados, a Assessoria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.
- 17.8. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo D.O.E. e serão também publicizadas no site da Assessoria, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 60 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- 17.9. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.
- 17.10. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Cultura.
- 17.11. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do Estado D.O.E..
- 17.12. Eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados conforme seque:
 - a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: <u>cultura@arealva.sp.gov.br</u>
 - b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: cultura@arealva.sp.gov.br
 - 17.12.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração dos projetos.
 - 17.12.3. Os esclarecimentos deverão ser solicitados até 48h do último dia das inscrições para que sejam atendidos em tempo hábil.
- 17.13. Integram o presente Edital:
- Anexo I Modelo de Planilha Orçamentária.
- Anexo II Termo de Compromisso de Participação.
- Anexo III Modelo de Relatório Final do Projeto.
- Anexo IV Modelo de Informativo de Despesas.
- Anexo V Modelo de Declaração de Atividades Realizadas.
- Anexo VI Modelo de Contrato Pessoa Jurídica.

Arealva/SP, 02 de maio de 2024.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 61 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO TOTAL		
	- 1	TOTAL	DO PROJETO		









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 62 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO - EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº XX/2023 - MODELO 1

Eu,, RG nº, CPF		_
, bairro		-
, me comp		
, no Edital Lei Pa	iulo Gustavo nº XX/2	2023.
(em caso de projeto executado individualmente os dados dos proponente)	pelo proponente pre	eencher apenas com
de de 2024.		
de 2024.		
Assinatura do participante		
Não validamos documentos com assinatura fixac	da como imagem	
ivao vallaamos documentos com assinatura nxac	ia como imagem.	

ΟU

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO - MODELO 2

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DATA
1)						
2)						
3)						
)						

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 63 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº...../2023

PROPONENTE: PROJETO: E-MAIL: TELEFONE:
I – Qual a data que o projeto foi finalizado?
II – Como se deu a execução do restante do projeto?
III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:
a) data:b) local:c) quantidade de público:d) outras:
IV - Outras informações que achar pertinente.
V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?
, de de 2024.
Assinatura do Proponente
Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Projeto:

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 64 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Proponente:						
FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	SERVIÇO/FUNÇÃO/ MATERIAL	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	VALOR
					VALOR TOTAL	
Valor total dos Rendimentos:					data	
Outras observações pertinentes:						
		_		Δssin	atura do Propon	ente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 65 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Documento original em papel timbrado ou identificação similar da instituição / espaço / local onde as atividades foram realizadas.
Eu,, RG nº, (cargo/ função) responsável por (instituição / espaço / local) declaro que a atividade/ação (descrição da atividade ou ação) referente ao projeto foi realizada neste local na data//, com a quantidade de público:
, de de 2024.
Assinatura do participante
Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 66 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº// PROCESSO N°//	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE CULTURA E (A PESSOA JURÍDICA), TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO
interessadas, a saber, de um lado como CONTI sua COORDENADORIA DE CULTURA , nes Cultura, XXXXXXX, RG. nº XX.XXX.XXX-X e com sede à, CNPJ nº, nes nº e CPF nº, residente CONTRATADO e (somente no caso de contresponsável pelo projeto Sr.(a), RG. nº, residente à doravante d e foi dito que em face do Concurso pa NO MUNICIPIO DE AREAL	enominado(a) INTERVENIENTE- ANUENTE ara realização de projetos de VA ESTADO DE SÃO PAULO, do qual o
regido pelas normas da Lei Complement 11.525/2023, Lei Federal nº 9.610, de 1 Autorais), no que couber, na Lei Estadua alterações posteriores, bem como toda a	.9 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos il nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e i legislação complementar relacionada a Lei gais eregulamentares pertinentes a espécie,
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente contrato tem por objeto	o desenvolvimento do projeto intitulado
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO COI	NTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT** XXXXXXXXXXXX / **ND**. 339031-01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários da Lei Complementar nº 195/2022, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 67 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Arealva.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Assessoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da **COORDENADORIA DE CULTURA**, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

- 1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
- 2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- 3. Cumprir as propostas de Contrapartidas e do Plano de Acessibilidade.
- 4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Assessoria:
- a) Relatório Final, conforme Anexo III.
- b) Relatório(s) de acesso(s)/estatísticas de acesso(s) gerado(s) pela plataforma digital, no caso de projetos *on-line*.
- Registro documental tais como: vídeos (por meio de link para download), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, comprovando:
 - 1. Realização das ações previstas;
 - 2. Realização da contrapartida;
 - 3. Realização do plano de acessibilidade.
- d) Cópia do borderô, caso haja.
- e) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- f) Informativo de despesas, conforme Anexo IV, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- g) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida do projeto foram realizadas, conforme **Anexo** V.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 68 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- h) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Assessoria, conforme subitem 12.1.4., constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
- Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na execução do projeto.
- 6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Assessoria o recolhimento dos valores ao erário por meio de conta específica.
- 7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do aporte recebido, após aprovação do Departamento de Comunicação da Assessoria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no site da Assessoria. (material de identificação visual disponivel na site da prefeitura)
- 9. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
- 10. Aplicar na divulgação e execução dos projetos as hashtags #LeiPauloGustavoSP, #tudoviracultsp e #culturaarealvalpg, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.
- 11. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Assessoria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio do e-mail cultura@arealva.sp.gov.br
- 12. Submeter à aprovação da Assessoria eventual alteração no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '13.5.3' e '13.5.4' do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
- 13. Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital, sendo possível, apenas a alteração entre os aspectos descritos no subitem 6.1.8.2..

II. Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE:

(este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)

- 1. Realizar o projeto conforme especificado no Edital.
- 2. Prestar informações ao Contratado para o correto cumprimento do contrato.
- 3. Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do CONTRATO no casode devolução de quantias recebidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 69 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- II Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV Analisar o Relatório Final do Projeto e emitir o Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado integralmente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco fornecido pelo proponente (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e66.000/2021), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADINESTADUAL, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Assessoria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato será considerado rescindido caso o proponente não ative em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, a conta corrente sera aberta no Banco do Brasil por parte desta Assessoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A aplicação das sanções de que trata o Parágrafo único do Artigo 27 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto.
- Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé.
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 70 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

- descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022.
- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28 nos casos de reprovação da prestação de informações se comprovada má-fé, inexecução total ou inadimplência.
- e) Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos dos dois projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assessoria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Arealva Estado de Sao Paulo por um período de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

- I Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:
 - a) Cópia do Edital do Concurso.
 - b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
 - c) Cópia do projeto contemplado.









MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 71 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br

d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bauru do Estado de São Paulo. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Arealva CNPJ 46.137.428/0001-81 (CONTRATANTE)

> XXXXXXXXXXXXX CONTRATADO (Proponente)











MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 72 de 194

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG nº *.***.****-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 7, 14, 15, 24, 36, 38, 39, 40, 94, 113, 114, 117, 123, 124, 128, 137, 138, 143, 146, 160, 161, 190, 191 e 195 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA ZENATTI & ZENATTI MERCEARIA LTDA.

CNPJ/MF: 10.746.285/0001-68

Endereço: Rua Joaquim Maia nº 448 – Bairro Centro – CEP 17.160-009 – Arealva – SP

– Fone (14) 98151-5775 – E-mail: edvandro.zenatti@hotmail.com Representante Legal: **SENHOR EDVANDRO LUIS ZENATTI**

CPF: ***.***.***-**

Valor total de R\$ 77.056,30 (setenta e sete mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
7	ATUM RALADO OU			KG	75	32,05	
	EM PEDAÇOS COM	CELLIER					
	ÓLEO COMESTÍVEL						
14	BISCOITO CREAM	GALLO,		PCT	225	5,64	
	CRACKER INTEGRAL	VITARELLA,					
	400GR	RENATA,					
		TRIUNFO					
15	BISCOITO DE AVEIA E	RENATA,		PCT	375	5,79	

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br 1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 73 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

	MEL 150G	NESTLE, TRIUNFO, ADRIA				
24	PLACA DE BOLO	PRODUÇÃ O PRÓPIA	Un	98	63,50	
36	COCO RALADO 100 GRAMAS	MENINA, SOCOCO, DUCOCO	PCT	38	4,33	
38	BALDE DE DOCE DE LEITE 4,8KG	FRIMESA, VABENE, DELEITE, ADIMIX	BD	15	115,00	
39	EMPANADO DE FRANGO	ADORO, FRIATO, BARIFRIOS , BAITA	KG	1.500	18,66	
40	ERVILHA SECA 500GR	PACHA	PCT	150	11,32	
94	TORRADA INTEGRAL 160GR	VISCONTI	PCT	375	6,00	
113	ATUM RALADO OU EM PEDAÇOS COM ÓLEO COMESTÍVEL	88, CELLIER	KG	25	32,05	
114	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO 3KG	RIVOLI, DELER	BLD	50	41,12	
117	BANANA NANICA	CEAGESP	KG	2.000	3,90	
123	BISCOITO DE POLVILHO	PRODUÇÃ O PRÓPRIA	PCT	200	3,30	
124	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABORES VARIADOS 400G	VITARELL A, PANCO, TRIUNFO	PCT	125	5,08	
128	CANJICA 1 KG	PACHA	KG	12	10,65	
137	COCO RALADO 100 GRAMAS	DUCOCO, MENINA, PQ. NORDEST E, MAIS COCO	PCT	12	4,33	
138	CORANTE NATURAL DE URUCUM PACOTE 500G	CESGESP	KG	75	10,40	
143	FARINHA DE MILHO AMARELA COM FLOCOS ÍNTEGROS 1KG	РАСНА	KG	25	6,80	
146	FARELO DE AVEIA 200G	NESTLE	PCT	75	6,08	
160	IOGURTE NATURAL - PRODUTO ELABORADO A PARTIR DE LEITE DESNATADO, COM VITAMINAS E CÁLCIO.	BATAVO, VIGOR	POT	375	8,49	

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 74 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

	CONSISTÊNCIA					
	FIRME. POTES DE					
	170G COM RÓTULO					
	CONTENDO					
	INFORMAÇÃO					
	NUTRICIONAL,					
	INFORMAÇÃO SOBRE					
	GLÚTEN, VALIDADE					
1.61	E LOTE.		W.C.	105	20.00	
161	LEITE EM PÓ		KG	125	28,00	
	INTEGRAL					
	INSTANTÂNEO 1KG -					
	OBTIDO POR					
	DESIDRATAÇÃO DO					
	LEITE DE VACA					
	INTEGRAL E APTO					
	PARA A					
	ALIMENTAÇÃO					
	HUMANA, MEDIANTE					
	PROCESSOS					
	TECNOLÓGICOS					
	ADEQUADOS,					
	PODENDO SER					
	ADICIONADO DE					
	LECITINA DE SOJA					
	COMO					
	EMULSIONANTE E					
	COM A COMPOSIÇÃO					
	CENTESIMAL DE 26G					
	DE PROTEÍNA, 38G DE					
	CARBOIDRATOS E					
	26G DE LIPÍDIOS					
	(APROXIMADAMENT					
	E). DEVE TER					
	EXCELENTE					
	SOLUBILIDADE. O					
	PRODUTO DEVERÁ					
	APRESENTAR					
	REGISTRO NO ÓRGÃO	ITALAC,				
	COMPETENTE, NÃO	MOCOCA,				
	DEVERÁ	PARMALA				
	APRESENTAR					
	MISTURAS	T				
	INADEQUADAS AO					
	PRODUTO, PRESENÇA					
	DE IMPUREZAS,					
	CHEIRO FORTE E					
	INTENSO OU AZEDO,					
	COLORAÇÃO ESCURA					
	OU CLARA NÃO					
	CARACTERÍSTICA,					
	SABOR ALTERADO					
	OU RESIDUAL E PESO					
	INSATISFATÓRIO.					
	ODOR E SABOR					
	DEVEM SER					
	SEMELHANTES AO					
	LEITE FLUIDO. O					
	PRODUTO NÃO PODE					
	CONTER GLÚTEN E					
	NEM					
	MALTODEXTRINA. A					
	EMBALAGEM DEVE					
	SER ALUMINIZADA,					
	SER ALUMINIZADA, INTACTA, BEM					
	VEDADA, CONTENDO					
	1 KG DO PRODUTO,					
	LIVRE DE PARASITAS					
	E SUBSTÂNCIAS					
	NOCIVAS. VALIDADE					
	MÍNIMA DE 12 (DOZE)					
	MESES E					
			-			

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 75 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

	FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.					
190	QUEJIO MUSSARELA - PRODUTO DEVE CONTER CHEIRO E SABOR DE LEITE, PORÉM LIGEIRAMENTE ÁCIDOS, TEXTURA FIRME E SEM BURACOS. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE TER O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.), CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM.	LACTOPSR	KG	300	33,00	
191	QUEIJO RALADO PACOTE 50G TIPO PARMESÃO, EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES ATÓXICAS, ÍNTEGRAS E RESISTENTES CONTENDO 50 GR. CADA PACOTE.	MOCOCCA	PCT	50	5,80	
195	TORRADA INTEGRAL 160GR	ADRIA	PCT	125	6,00	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 76 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br 5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 77 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 78 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 79 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 80 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 81 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

EMPRESA ZENATTI & ZENATTI MERCEARIA LTDA. EDVANDRO LUIS ZENATTI DETENTORA

10



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 82 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

TESTEMUNHAS:

TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***-* CPF Nº ***.***.***-**

11



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 83 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ n° 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira n° 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG n° *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2024, processo administrativo n.° 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 3, 6, 8, 13, 16, 17, 18, 27, 33, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 55, 57, 58, 60, 61, 66, 72, 73, 76, 83,91, 97, 110, 112, 119, 121, 122, 134, 139, 141, 142, 148, 149, 150, 151, 156, 158, 159, 162, 164, 167, 173, 174, 177, 184 e 192 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

CNPJ/MF: 08.110.643/0001-08

Endereço: Rua Evaristo Butarello nº 39 - Bairro Distrito Industrial I - CEP 14.900-000

– Itápolis – SP – Fone (0XX16) 3262-4660 – E-mail: rafaelnori@hotmail.com

Representante Legal: SENHOR RAFAEL NORI

CPF: ***.***.***

Valor total de R\$ 276.025,00 (duzentos e setenta e seis mil e vinte e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
3	ACHOCOLATADO EM	NUTRARE		Un	600	8,95	
	PÓ 1KG -						
	INGREDIENTES:						
	AÇÚCAR, CACAU EM						
	PÓ,						

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 84 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

	MALTODEXTRINA, MINERAIS, VITAMINAS DO COMPLEXO B, FERRO, ZINCO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. EMBALAGEM CONTENDO 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA					
6	ENTREGA DO PRODUTO. ARROZ TIPO 1	EXTRA FINO	PCT	2.250	23,76	
8	AGULHINHA 5 KG AZEITONA VERDE	CAMPO BELO	BLD	150	41,55	
	SEM CAROÇO 3KG BISCOITO ÁGUA E	RENATA	PCT	750	3,90	
16	SAL 400 G BISCOITO DE	RENATA	PCT	750	4,00	
	BISCOTIO DE MAISENA 400G - BISCOITO DE MAISENA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONTENDO 400 G, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE, NO MÁXIMO, 30 DIAS.	RENATA	rei	730	4,00	
17	BISCOITO DE POLVILHO	FRAMBERT	PCT	600	3,40	
18	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABORES VARIADOS 400G	GALO	PCT	375	5,14	
27	CANJICA 1 KG	ZILIO	KG	38	10,90	
33 41	CHIMICHURRI EXTRATO DE	ZILIO XAVANTE	KG LATA	75 600	16,00 32,00	
	TOMATE LATA 4 KG					
42	FARINHA DE MILHO AMARELA COM FLOCOS ÍNTEGROS IKG	AGROBAL	KG	75	7,30	
43	FARINHA DE TRIGO I KG - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DO TIPO I ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO; LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS, LARVAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA NEM RANÇOSA; DEVE APRESENTAR ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO E ODOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM	TIA OFELIA	KG	375	3,05	

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 85 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

	EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE E ATÓXICA.					
47	FAROFA PRONTA 500G	MONJOLIN HO	PCT	375	4,44	
48	FEIJÃO 1 KG	NORI	KG	2.250	6,69	
49	FEIJÃO PRETO 1KG	DENADAI	KG	450	7,50	
55	FLOCOS DE BATATA DESIDRATADA - EMBALAGEM DE IKG, RENDIMENTO 8KG. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MODO DE PREPARO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA.	DELIFOODS	KG	225	34,00	
57	FUBÁ 1KG	AGROBAL	KG	300	3,40	
58	GRÃO DE BICO 500GR	NORI	PCT	150	7,40	
60	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 1KG - OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, PODENDO SER ADICIONADO DE LECITINA DE SOJA COMO EMULSIONANTE E COM A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL DE 26G DE PROTEÍNA, 38G DE CARBOIDRATOS E 26G DE LIPÍDIOS (APROXIMADAMENT E). DEVE TER EXCELENTE SOLUBILIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, NÃO DEVERÁ APRESENTAR MISTURAS	ROMANO	KG	375	28,40	

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 86 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

	INADEQUADAS AO PRODUTO, PRESENÇA DE IMPUREZAS, CHEIRO FORTE E INTENSO OU AZEDO, COLORAÇÃO ESCURA OU CLARA NÃO CARACTERÍSTICA, SABOR ALTERADO OU RESIDUAL E PESO INSATISFATÓRIO. ODOR E SABOR DEVEM SER SEMELHANTES AO LEITE FLUIDO. O PRODUTO NÃO PODE CONTER GLÚTEN E NEM MALTODEXTRINA. A EMBALAGEM DEVE SER ALUMINIZADA, INTACTA, BEM VEDADA, CONTENDO I KG DO PRODUTO, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.					
61	LEITE UHT INTEGRAL	LIDER	LT	3.750	5,14	
66	LOURO EM FOLHAS SECAS 500G	ZILIO	PCT	1.875	22,00	
72	MACARRÃO AVE MARIA 500G	PAULISTA	PCT	750	2,75	
73	MACARRÃO PARAFUSO 500G - MACARRÃO, MASSA ALIMENTÍCIA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SÉMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTE NATURAL, FORMATO DE PARAFUSO. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA. O PRODUTO FINAL DEVE MANTER O PONTO "AL DENTE" APÓS O COZIMENTO.	PAULISTA	PCT	1.875	2,75	
76	MILHO DE PIPOCA	ZILIO	KG	150	4,15	
83	PÓ PARA PUDIM	TECNUTRI	KG	60	17,80	
91	SAL REFINADO KG	CRISTAL OURO	KG	600	1,00	
97	VINAGRE 750 ML	NEVAL	UN.	450	2,00	4

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 87 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

				1		
110	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG - AÇÚCAR BRANCO CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA- DE-AÇÚCAR, EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES ATÓXICAS, ÍNTEGRAS E RESISTENTES	SANTA ISABEL	PCT	250	17,00	
112	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA 5 KG	EXTRA FINO	PCT	750	23,76	
119	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G	RENATA	PCT	250	3,90	
121	BISCOITO DE AVEIA E MEL 150G	RENATA	PCT	125	5,85	
122	BISCOITO DE MAISENA 400G - BISCOITO DE MAISENA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONTENDO 400 G, COM DATA DE FABRICAÇÃO DE, NO MÁXIMO, 30 DIAS.	RENATA	PCT	250	4,00	
134	CHIMICHURRI	ZILIO	KG	25	16,00	
139	BALDE DE DOCE DE LEITE 4,8KG	TEMPO	BD	5	177,86	
141	ERVILHA SECA 500GR	ZILIO	PCT	50	11,00	
142	EXTRATO DE TOMATE LATA 4 KG	XAVANTE	LATA	200	32,00	
148	FAROFA PRONTA 500G	MONJOLIN HO	PCT	125	4,44	
149	FEIJÃO 1 KG	NORI	KG	750	6,69	
150	FEIJÃO PRETO 1KG	DENADAI	KG	150	7,50	
151	FERMENTO EM PÓ QUIMICO100G	NITA	Un	50	3,30	
156	FLOCOS DE BATATA DESIDRATADA - EMBALAGEM DE 1KG, RENDIMENTO 8KG. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MODO DE PREPARO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DE ESTREGA.	DELIFOODS	KG	75	34,00	
158	FUBÁ 1KG	AGROBAL	KG	100	3,40	

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 88 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

						ĺ
159	GRÃO DE BICO 500GR	NORI	PCT	50	7,40	
162	LEITE UHT INTEGRAL	LIDER	LT	1.250	5,14	
164	LENTILHA 500GR	ZILIO	PCT	50	12,50	
167	LOURO EM FOLHAS SECAS 500G	ZILIO	PCT	625	22,00	
173	MACARRÃO AVE MARIA 500G	PAULISTA	PCT	250	2,75	
174	MACARRÃO PARAFUSO 500G - MACARRÃO, MASSA ALIMENTÍCIA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTE NATURAL, FORMATO DE PARAFUSO. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA. O PRODUTO FINAL DEVE MANTER O PONTO "AL DENTE" APÓS O COZIMENTO.	PAULISTA	PCT	625	2,75	
177	MILHO DE PIPOCA	ZILIO	KG	50	4,15	
184	PÓ PARA PUDIM	TECNUTRI	KG	20	17,80	
192	SAL REFINADO KG	CRISTAL OURO	KG	200	1,00	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 89 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 90 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 91 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 92 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

10



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 93 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 94 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

12



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 95 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

EMPRESA NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
RAFAEL NORI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO RG N° *.***.***-* CPF N° ***.***.** TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***.** CPF Nº ***.***.**

13



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 96 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG nº *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 28, 29, 30, 53, 89, 129, 130, 131, 140 e 154 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA.

CNPJ/MF: 05.424.954/0001-45

Endereço: Alameda Conego Anibal Difrancia nº 5-40 — Bairro Parque Vista Alegre — CEP 17.020-690 — Bauru — SP — Fone (0XX14) 3879-3420 / (0XX14) 98821-0129 — E-

mail: camposeghiraldi@terra.com.br

Representante Legal: SENHORA CLEUSA MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA

CPF: ***.***.***

Valor total de R\$ 292.359,00 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
28	CARNE BOVINA	Top Carnes Sif.		KG	2.250	21,49	
	(PATINHO) EM TIRAS	2594					
29	CARNE BOVINA	Nações		KG	4.125	14,40	
	MOÍDA IN NATURA E	Alimentos Sisp.					
	CONGELADA – ACÉM	615					
	- PRODUTO CÁRNEO						

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 97 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

	OBTIDO A PARTIR DA	1				
	MOAGEM DE MASSAS					
	MUSCULARES –					
	ACÉM BOVINO.					
	PROVENIENTE DE					
	MACHOS DA ESPÉCIE					
	BOVINA, ABATIDOS					
	SOB INSPĘÇÃO					
	VETERINÂRIA DE					
	ACORDO COM A					
	LEGISLAÇÃO					
	VIGENTE, ISENTA DE					
	OSSOS,					
	CARTILAGENS,					
	TENDÕES, NERVOS,					
	COÁGULOS, NÓDULOS E					
	APONEUROSES.					
	DEVERÁ SER DE					
	RECORTE DE					
	PRIMEIRA, ISENTA DE					
	PARASITAS,					
	SUJIDADES E					
	QUALQUER					
	SUBSTANCIA					
	CONTAMINANTE QUE					
	POSSA ALTERÁ-LA					
	OU ENCOBRIR					
	ALGUMA					
	ALTERAÇÃO. TODA					
	MATÉRIA PRIMA					
	UTILIZADA DEVE SER					
	DE QUALIDADE E					
	DEVERÃO SER					
	PROVENIENTES DE					
	ESTABELECIMENTO					
	INSPECIONADO PELO					
	SERVIÇO DE					
	INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL (SIF/					
	SISP).					
30	CARNE DE SUÍNO	Top Carnes Sif.	KG	4.125	13,39	
-	(PERNIL) EM CUBOS	2594	110	25	10,00	
53	FILE DE TILÁPIA	Boa Pesca Sisp.	KG	750	31,88	
	CONGELADO	1510			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
89	QUEIJO MUSSARELA -	Leit Frutt	KG	900	33,66	
	PRODUTO DEVE				,	
	CONTER CHEIRO E					
	SABOR DE LEITE,					
	PORÉM					
	LIGEIRAMENTE					
	ÁCIDOS, TEXTURA					
	FIRME E SEM					
	BURACOS. A					
	EMBALAGEM DO					
	PRODUTO DEVE TER					
	O SELO DO SERVIÇO					
	DE INSPEÇÃO					
	FEDERAL (S.I.F.),					
	CONTER REGISTRO					
	DA DATA DE					
	FABRICAÇÃO, PESO E					
	VALIDADE ESTAMBADA NO					
	ESTAMPADA NO RÓTULO DA					
	EMBALAGEM.					
129	CARNE BOVINA	Top Carnes Sif.	KG	750	21,49	
129	(PATINHO) EM TIRAS	2594	NG	/30	21,49	
130	CARNE BOVINA	Nações	KG	1.375	14,40	
130	MOÍDA IN NATURA E	3	NG	1.3/3	14,40	
	CONGELADA – ACÉM	Alimentos Sisp. 615				
		51SD, 015	1	1		
	- PRODUTO CÁRNEO					

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 98 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

131	OBTIDO A PARTIR DA MOAGEM DE MASSAS MUSCULARES – ACÉM BOVINO. PROVENIENTE DE MACHOS DA ESPÉCIE BOVINA, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS, NÓDULOS E APONEUROSES. DEVERÁ SER DE RECORTE DE PRIMEIRA, ISENTA DE PARASITAS, SUIIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE VERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL (SIF/SISP). CARNE DE SUÍNO	Top Carnes	KG	1.375	13,39	
131	CARNE DE SUÍNO (PERNIL) EM CUBOS	Top Carnes Sif. 2594	KG	1.375	13,39	
140	EMPANADO DE FRANGO	Copacol Sif. 516	KG	500	25,74	
154	FILE DE TILÁPIA CONGELADO	Boa Pesca Sisp. 1510	KG	250	31,88	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

• apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 99 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 100 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 101 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 102 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br 7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 103 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 104 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3° e 30, § 4°, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

9



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 105 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

EMPRESA CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA. CLEUSA MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO RG Nº *.***.***** CPF Nº ***.***.** TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***.** CPF Nº ***.***.**

10



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 106 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG nº *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 4, 62, 74, 75, 78, 85, 92, 118, 120, 144, 163, 175, 176, 179, 181, 186, 193, 197 e 198 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA CCF NUTRI LTDA.

CNPJ/MF: 22.516.278/0001-59

Endereço: Avenida Heitor Lucatto nº 735 – Bairro Jardim do Cedro – CEP 15.895-000 – Cedral – SP – Fone (0XX17) 3266-2177 / (0XX17) 3266-1208 – E-mail:

contatoccfnutri@gmail.com

Representante Legal: SENHOR CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA

CPF: ***.***.***

Valor total de R\$ 58.940,50 (cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
4	AÇÚCAR CRISTAL 5	GLOBO		PCT	750	17,40	
	KG - AÇÚCAR	GLODO					
	BRANCO						
	CRISTALIZADO,						
	SACAROSE DE CANA-						
	DE-AÇÚCAR,						

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 107 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

	EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES ATÓXICAS, ÍNTEGRAS E RESISTENTES					
62	LEITE ZERO LACTOSE 1L	LIDER	LT	113	6,90	
74	MARGARINA COM SAL 500G	COAMO	POT	675	5,19	
75	MANTEIGA 400G	KREMOS O	UN	375	17,20	
78	ÖLEO DE SOJA 900ML ÓLEO VEGETAL DE SOJA DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTO DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ADEQUADA, TIPO PET DE 900ML.; INTACTA, RESISTENTE, TRANSPARENTES, ATÓXICOS.	COCAMA R	GPET	1.500	5,50	
85	PRESUNTO PRÉ- COZIDO – A CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.	DALIA	KG	375	18,50	
92	SALSICHA TIPO HOT DOG	ESTRELA	KG	240	8,20	
118	BEBIDA LÁCTEA SABORES DIVERSOS - COM POLPA DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES: MORANGO, COCO, SALADA DE FRUTAS. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. RESFRIADO NO MÁXIMO 10° C PRAZO DE VALIDADE DE 1 MÉS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. DEVERÁ CONSTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	KREMOSO	Un	250	4,20	

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 108 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

120	AGRICULTURA. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A INSTRUÇÃO NORMATIVA N°22 DE 24/11/05, DO MAPA, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL	MARILA N	РСТ	75	5,20	
144	400GR FARINHA DE TRIGO 1 KG - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DO TIPO 1 ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO; LIVRE DE SUJIDADES,	GLOBO	KG	125	3,00	
	MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS, LARVAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA NEM RANÇOSA; DEVE APRESENTAR ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO E ODOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE E ATÓXICA.					
163	LEITE ZERO LACTOSE 1L	LIDER	LT	37	6,90	
175	MARGARINA COM SAL 500G	COAMO	POT	225	5,19	
176	MANTEIGA 400G	KREMOS O	UN	125	17,20	
179	ÓLEO DE SOJA 900ML ÓLEO VEGETAL DE SOJA DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTO DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ADEQUADA, TIPO PET DE 900ML.; INTACTA,	R	GPET	500	5,50	

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 109 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

181	RESISTENTE, TRANSPARENTES, ATÓXICOS. PÃO DE QUEIJO, PÃO EM FORMA DE BOLINHO, FEITO COM MASSA DE POLVILHO, QUEIJO, OVOS, LEITE, PESANDO 1KG CADA PACOTE.	FORNOECIA	PCT	250	14,50	
186	PRESUNTO PRÉ- COZIDO – A CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.	DALIA	KG	125	18,50	
	SALSICHA TIPO HOT DOG	ESTRELA	KG	80	8,20	
197	TRIGO P/ KIBE 5KG	KININO	KG	50	59,50	
198	VINAGRE 750 ML	VINARO	UN.	150	1,97	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 110 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 111 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 112 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 113 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 114 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 115 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 12 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

EMPRESA CCF NUTRI LTDA. CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA

10



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 116 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO RG Nº *.***.***.** CPF Nº ***.***.** TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***-* CPF Nº ***.***.***

11



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 117 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG nº *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 54, 77, 155 e 178 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA APARECIDO EVANGELISTA PEIXARIA

CNPJ/MF: 19.717.241/0001-84

Endereço: Avenida Arthur Goncalves Salgado nº 404 - Bairro Centro - CEP 17.180-039 - Iacanga - SP - Fone (0XX14) 3294-3796/ (0XX14) 3294-1675/ (0XX14) 99782-

0952 - E-mail: elieder2@gmail.com

Representante Legal: SENHOR APARECIDO EVANGELISTA

CPF: ***.***.***

Valor total de R\$ 64.120,00 (sessenta e quatro mil e cento e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
54	FILÉ OU ISCAS DE	Tropical Fish		KG	600	38,40	
	MANDIRÁ IQF						
77	NHOQUE DE SOJA	Realeza		KG	750	33,40	
	COZIDO E						
	CONGELADO 1KG						
155	FILÉ OU ISCAS DE	Tropical Fish		KG	200	38,40	
	MANDIRÁ IQF						
178	NHOQUE DE SOJA	Realeza		KG	250	33,40	

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 118 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

COZIDO E			
CONGELADO 1KG			

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 119 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 120 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 121 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 122 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 123 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 124 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

EMPRESA APARECIDO EVANGELISTA PEIXARIA APARECIDO EVANGELISTA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO RG Nº *.***.**** CPF Nº ***.***.*** TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***-* CPF Nº ***.***.***

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 125 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ n° 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira n° 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG n° *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2024, processo administrativo n.° 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificado no item 12 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA.

CNPJ/MF: 58.302.506/0001-35

Endereço: Rodovia Assis Chateaubriand s/nº - Bairro Zona Rural - CEP 15.110-000 -

Guapiaçu – SP – Fone (0XX17) 2137-2777 – E-mail: frigoboi@frigoboi.com.br

Representante Legal: SENHOR JOÃO FERREIRA JUNIOR

CPF: ***.***.***

Valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
12	BEBIDA LÁCTEA	KREMOSO		Un	750	5,20	
	SABORES DIVERSOS -						
	COM POLPA DE						
	FRUTAS, DIVERSOS						
	SABORES: MORANGO,						
	COCO, SALADA DE						
	FRUTAS.						
	EMBALAGEM						
	PLÁSTICA						
	CONTENDO 1 LITRO						
	DO PRODUTO.						

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 126 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

RESFRIADO NO			
MÁXIMO 10° C PRAZO			
DE VALIDADE DE 1			
MÊS A CONTAR DA			
DATA DA ENTREGA.			
DEVERÁ CONSTAR			
REGISTRO NO			
MINISTÉRIO DA			
AGRICULTURA. O			
RÓTULO DEVERÁ			
SEGUIR A			
INSTRUÇÃO			
NORMATIVA N°22 DE			
24/11/05, DO MAPA,			
DEVENDO			
APRESENTAR			
IDENTIFICAÇÃO E			
CONTATO DO			
FORNECEDOR, NOME			
DO PRODUTO, PESO,			
PRAZO DE			
VALIDADE,			
INFORMAÇÕES			
NUTRICIONAIS E			
SELO DE INSPEÇÃO			
SANITÁRIA.			

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 127 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

• O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 128 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 129 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 130 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 131 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 132 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

EMPRESA FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA.
JOÃO FERREIRA JUNIOR
DETENTORA

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 133 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

TESTEMUNHAS:

TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***.** CPF Nº ***.***.***

9



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 134 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ n° 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira n° 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG n° *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2024, processo administrativo n.° 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 31, 51, 52, 64, 65, 132, 152, 153, 165 e 166 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA I. C. RISSI ALIMENTOS

CNPJ/MF: 40.505.825/0001-82

Endereço: Rua Marechal João Baptista Mascarenhas de Moraes nº 2-5 - Bairro Residencial Parque Colina Verde - CEP 17.022-002 - Bauru - SP - Fone (0XX14)

3206-3009 – E-mail: ic@jerissialimentos.com.br

Representante Legal: SENHOR CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA

CPF: ***.***.***

Valor total de R\$ 203.805,00 (duzentos e três mil e oitocentos e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
31	CARNE BOVINA	J E RISSI		KG	2.625	21,28	
	(PATINHO) EM CUBOS						
51	FILÉ DE COXA E	J E RISSI		KG	2.250	14,25	
	SOBRECOXA EM						
	CUBOS - IQF						
52	FILÉ DE PEITO DE	J E RISSI		KG	1.875	13,95	
	FRANGO EM TIRAS -						
	IQF						

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 135 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

64	LINGUIÇA FRESCAL DE CARNE SUÍNA	SERRANA	KG	1.125	12,90	
65	LOMBO SUÍNO EM ISCAS	J E RISSI	KG	1.875	12,94	
132	CARNE BOVINA (PATINHO) EM CUBOS	J E RISSI	KG	875	21,28	
152	FILÉ DE COXA E SOBRECOXA EM CUBOS - IQF	J E RISSI	KG	750	14,25	
153	FILÉ DE PEITO DE FRANGO EM TIRAS - IQF	J E RISSI	KG	625	13,95	
165	LINGUIÇA FRESCAL DE CARNE SUÍNA	SERRANA	KG	375	12,90	
166	LOMBO SUÍNO EM ISCAS	J E RISSI	KG	625	12,94	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

• As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 136 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

• O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 137 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 138 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 139 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 140 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 141 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

EMPRESA I. C. RISSI ALIMENTOS CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO RG N° *.***.***** CPF N° ***.****.**

TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***-* CPF Nº ***.***.**

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 142 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ n° 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira n° 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG n° *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2024, processo administrativo n.° 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados no item 56 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CNPJ/MF: 03.612.312/0001-44

Endereço: Rua Major Paladino nº 128 - Bairro Vila Ribeiro de Barros - CEP 05.307-000 - São Paulo - SP - Fone (0XX11) 5089-2030 / (0XX11) 5081-2498 - E-mail:

licitacoes.sp@nutriport.com.br

Representante Legal: SENHOR ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

CPF: ***.***.***

Valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
56	FÓRMULA INFANTIL	DANONE		LATA	300	65,00	
	DE SEGUIMENTO						
	PARA LACTENTES À						
	PARTIR DOS 6 MESES						
	800G						

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 143 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 144 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 145 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 146 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preco registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 147 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 148 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 149 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO RG Nº *.***.***** CPF Nº ***.****.**

TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***.** CPF Nº ***.***.***

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 150 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ n° 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira n° 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG n° *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2024, processo administrativo n.° 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 2, 37, 45, 46, 50, 59, 63, 79, 80, 86, 90 e 96 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 32.263.548/0001-10

Endereço: Avenida Humberto Bessi nº 189 — Bairro Distrito Industrial Adolfo Baldan — CEP 15.991-320 — Matão — SP — Fone (0XX16) 2016-1656 / (0XX16) 99714-4472 — E-

mail: pedidos@fruttimais.com.br

Representante Legal: SENHOR FERNANDO MAURÍCIO MORIS

CPF: ***.***.***

Valor total de R\$ 47.446,50 (quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
2	ACHOCOLATADO	GOLD		POT	38	19,50	
	DIET 200G						
37	CORANTE NATURAL	KATRY		KG	225	7,00	
	DE URUCUM PACOTE						
	500G						

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 151 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

45	FARELO DE AVEIA 200G	TRISANTI	PCT	225	4,70	
46	FAROFA DE SOJA 500G	MAJO	PCT	375	32,00	
50	FERMENTO EM PÓ QUIMICO100G	TRISANTI	Un	150	3,20	
59	IOGURTE NATURAL - PRODUTO ELABORADO A PARTIR DE LEITE DESNATADO, COM VITAMINAS E CÁLCIO. CONSISTÊNCIA FIRME. POTES DE 170G COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, VALIDADE E LOTE.	MATILAT	POT	1.125	2,60	
63	LENTILHA 500GR	KATRY	PCT	150	9,10	
79	ORÉGANO	KATRY	PCT	225	6,50	
80	PÃO DE QUEIJO, PÃO EM FORMA DE BOLINHO, FEITO COM MASSA DE POLVILHO, QUEIJO, OVOS, LEITE, PESANDO 1KG CADA PACOTE.	TOP	PCT	750	11,70	
86	PURÊ DE BATATA COM PARMESÃO E FIBRAS	PRATIC FOOD	KG	375	38,00	
90	QUEIJO RALADO PACOTE 50G TIPO PARMESÃO, EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES ATÓXICAS, ÍNTEGRAS E RESISTENTES CONTENDO 50 GR. CADA PACOTE.	MATILAT	РСТ	150	6,00	
96	TRIGO P/ KIBE 5KG	KATRY	KG	150	12,77	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br 2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 152 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 153 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 154 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 155 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br 6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 156 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 157 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

R



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 158 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

EMPRESA FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. FERNANDO MAURÍCIO MORIS DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO RG Nº *.***.***.** CPF Nº ***.***.** TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***.** CPF Nº ***.***.**

9



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 159 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG nº *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 11, 93 e 194 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA TOTAL HORTI LTDA.

CNPJ/MF: 50.691.571/0001-98

Endereço: Rua Coronel Medeiros nº 911 – Bairro Jardim São Cristóvão – CEP 15.910-000 – Monte Alto – SP – Fone (0XX16) 3241-2367 – E-mail: total-horti@uol.com.br

Representante Legal: SENHOR LUIZ CARLOS DE AGUIAR ABREU

CPF: *** *** ***-**

Valor total de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)	_				
11	BANANA NANICA	CEASA		KG	6.000	4,30	
93	TOMATE TIPO	CEASA		KG	750	4,90	
	SALADA INTEGRO,						
	DE COLORAÇÃO E						
	ODOR						
	CARACTERÍSTICO,						
	MADURO QUE						
	PERMITA						
	TRANSPORTE E						

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 160 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

MANIPULAÇÃO, SEM DEFEITOS GRAVES COM PODRIDÃO E CONTAMINAÇÃO FUNGICA. SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DANOS LEVES MÁXIMO DE 5% DO PESO BRUTO, ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS TIPO DE MONOBLOCO EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.					
194 TOMATE TIPO SALADA INTEGRO, DE COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICO, MADURO QUE PERMITA TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO, SEM DEFEITOS GRAVES COM PODRIDÃO E CONTAMINAÇÃO FUNGICA. SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DANOS LEVES MÁXIMO DE 5% DO PESO BRUTO, ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS TIPO DE MONOBLOCO EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.	CEASA	KG	250	4,90	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 161 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br 3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 162 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 163 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 164 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 165 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 166 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

EMPRESA TOTAL HORTI LTDA. LUIZ CARLOS DE AGUIAR ABREU DETENTORA

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 167 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

TESTEMUNHAS:

TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***-* CPF Nº ***.***.***-**

9



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 168 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ n° 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira n° 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG n° *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2024, processo administrativo n.° 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados no item 25 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA PRO-COOKING INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 06.318.421/0001-41

Endereço: Estrada Municipal Hamilton Bernardes nº 45 - Bairro Santa Clara - CEP 13.920-000 - Pedreira - SP - Fone (0XX19) 3852-3523 - E-mail:

vendas@procooking.com.br

Representante Legal: SENHOR HELOISA DALTO ADABO

CPF: ***.***.***

Valor total de R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Prazo garantia ou validade
uo IIC		edital)	(se exigido no editar)			Т	ou vandade
25	CACAU EM PÓ 100%	Procooking		KG	600	23,45	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 169 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada

Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro – Arealva/SP CNPJ: 46.137.428/0001-81 - Tel.: (14) 3296-8600 – www.arealva.sp.gov.br 2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 170 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 171 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 172 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 173 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador,

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 174 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 175 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

EMPRESA PRO-COOKING INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
HELOISA DALTO ADABO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO RG Nº *.***.***.* CPF Nº ***.***.** TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***.** CPF Nº ***.***.***

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 176 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ n° 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira n° 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG n° *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2024, processo administrativo n.° 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 34, 84, 108, 109, 126, 135 e 185 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

CNPJ/MF: 00.028.822/0001-80

Endereço: Avenida Tarraf nº 2420 – Bairro Jardim Anice – CEP 15.057-441 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 4141-9768 – E-mail:

licitacao.citrysol@hotmail.com

Representante Legal: SENHOR HIGOR FERNANDES MORAES

CPF: ***.***.***

Valor total de R\$ 41.538,80 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
34	CHOCOLATE EM PÓ	PREPARE		KG	225	23,16	
	50% CACAU						
84	POLPA DE FRUTA 1KG	HIT FRUITS		KG	2.250	9,10	
108	ACHOCOLATADO	PREPARE		POT	12	19,90	
	DIET 200G						

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 177 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

1	1 1		1	1			1
109	ACHOCOLATADO EM			Un	200	8,86	
	PÓ 1KG -						
	INGREDIENTES:						
	AÇÚCAR, CACAU EM						
	PÓ,						
	MALTODEXTRINA,						
	MINERAIS,						
	VITAMINAS DO						
	COMPLEXO B, FERRO,						
	ZINCO,						
	EMULSIFICANTE						
	LECITINA DE SOJA E						
	AROMATIZANTE.						
	NÃO DEVE CONTER						
	GLÚTEN.						
	EMBALAGEM						
	CONTENDO 1KG.						
	VALIDADE MÍNIMA						
	DE 06 (SEIS) MESES E						
	FABRICAÇÃO NÃO						
	SUPERIOR A 30						
	(TRINTA) DIAS DA						
	ENTREGA DO						
	PRODUTO.						
126	CACAU EM PÓ 100%	PREPARE		KG	200	26,40	
135	CHOCOLATE EM PÓ	PREPARE		KG	75	23,16	
	50% CACAU						
185	POLPA DE FRUTA 1KG	HIT FRUITS		KG	750	9,10	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 178 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

• O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 179 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 180 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 181 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 182 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 183 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

EMPRESA CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. HIGOR FERNANDES MORAES DETENTORA

8



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 184 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

TESTEMUNHAS:

TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***-* CPF Nº ***.***.***-**

9



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 185 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE AREALVA, CNPJ n° 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira n° 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ELSON BANUTH BARRETO, portador da cédula de identidade RG n° *.***.***-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° ***.***-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2024, processo administrativo n.° 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 5, 26, 32, 44, 87, 88, 111, 127, 133, 145, 180, 188 e 189 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EMPRESA R. PARISE TOMAZELLA DA SILVA

CNPJ/MF: 30.031.782/0001-97

Endereço: Rua Coronel Joaquim Gabriel nº 188 – Bairro Centro – CEP 18.680-090 – Lençóis Paulista – SP – Fone (0XX14) 99727-8313 – E-mail: parisemkt@gmail.com Representante Legal: **SENHOR RAFAEL PARISE TOMAZELLA DA SILVA**

CPF: *** *** ***-**

Valor total de R\$ 2.549,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
do TR		(se exigida no	(se exigido no edital)			R\$	ou validade
		edital)					
5	AMIDO DE MILHO	Própria/amido		KG	15	6,00	
		de milho					
26	CANELA EM PÓ 10GR	Própria/Canela		PCT	23	2,55	
	- CANELA EM PÓ	em pó					
	FINA, HOMOGÊNEA,						
	OBTIDA DA CASCA						
	DE ESPÉCIES						
	VEGETAIS, GRÃOS						

1



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 186 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

	SÃOS E LIMPOS, DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. LIVRE DE PARASITOS E LARVA, MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ATÓXICA. VENCIMENTO SUPERIOR A 4 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.					
32	CHIA	Própria/ Chia	PCT	38	9,50	
44	FARINHA DE AVEIA 200G	Própria/Farinha de aveia	PCT	150	3,05	
87	POLVILHO AZEDO 500G	Própria/Polvilho azedo	PCT	38	7,60	
88	POLVILHO DOCE 500G	Própria/Polvilho doce	PCT	38	5,00	
111	AMIDO DE MILHO	Própria/amido de milho	KG	5	6,00	
127	CANELA EM PÓ 10GR - CANELA EM PÓ FINA, HOMOGÊNEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIES VEGETAIS, GRÃOS SÃOS E LIMPOS, DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. LIVRE DE PARASITOS E LARVA, MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ATÓXICA. VENCIMENTO SUPERIOR A 4 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	Própria/Canela em pó	PCT	7	2,55	
133	CHIA	Própria/Chia	PCT	12	9,50	
145	FARINHA DE AVEIA 200G	Própria/farinha de aveia	PCT	50	3,05	
180	ORÉGANO	Própria/Orégan o	PCT	75	8,50	
188	POLVILHO AZEDO 500G	Própria/Polvilho azedo	PCT	12	7,60	
189	POLVILHO DOCE 500G	Própria/Polvilho doce	PCT	12	5,00	

2



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 187 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

3



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 188 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 189 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 190 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preco registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

6



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 191 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2°, do Decreto n° 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 192 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

R



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 193 de 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 24 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE AREALVA ELSON BANUTH BARRETO MUNICÍPIO

EMPRESA R. PARISE TOMAZELLA DA SILVA RAFAEL PARISE TOMAZELLA DA SILVA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO RG Nº *.***.***.** CPF Nº ***.***.**

TADEU RICARDO BONATI RG Nº *.***.***.** CPF Nº ***.***.***

9



MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1222

Página 194 de 194

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 013/2024

DR. ELSON BANUTH BARRETO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do PROCESSO Nº **034/2024, AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a EMPRESA R.R. SAID MODAS LTDA., CNPJ nº 10.297.280/0001-03, com sede na Rua Alberto Segalla, nº 1-81 - Bairro Jardim Infante Dom Henrique - CEP 17.012-634 - Bauru - SP, que tem por objeto a Aquisição de bens de consumo para o desenvolvimento do Benefício Eventual em Virtude do Nascimento, visando atender demanda das gestantes inseridas no Grupo Amor de Mãe e nos atendimentos particularizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 11.270,55 (onze mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contabilidade.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

AREALVA, 30 DE ABRIL DE 2024. DR. ELSON BANUTH BARRETO PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 014/2024

.....

DR. ELSON BANUTH BARRETO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do PROCESSO Nº **035/2024, AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n^{ϱ} 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA JOAO APARECIDO GONCALVES MEIRA 13721433866**, CNPI nº 20.889.542/0001-74, com sede na Rua Eleazar Braga, nº 840 - Bairro Centro - CEP 17.160-000 - Arealva - SP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção e reparos no sistema municipal de transmissão de sinais de TV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contabilidade.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

AREALVA, 30 DE ABRIL DE 2024. DR. ELSON BANUTH BARRETO PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

MUNICÍPIO DE AREALVA Aviso de Retificação Pregão Eletrônico nº 011/2024 Processo Administrativo nº 021/2024

Data de realização: 16/05/2024 às 09h00min

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Cestas Básicas. O Edital do presente Pregão Eletrônico em sua íntegra poderá ser retirado no site: www.arealva.sp.gov.br o u no Portal de Compras: http://portaltransp.arealva.sp.gov.br:5885/comprasedital/. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (14) 3296-8604, ou na Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro (Depto. de Licitações).

Arealva, 30 de abril de 2024. Elson Banuth Barreto Prefeito Municipal

Município de Arealva - SP